



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPUS DE PARANAÍBA - CPAR

CURSO DE PSICOLOGIA

KAMILLY VITÓRIA ASSIS CAMARGO

**O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS NAS
ADOÇÕES DE CASAIS HOMOAFETIVOS**

Paranaíba

2025

KAMILLY VITÓRIA ASSIS CAMARGO

**O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS NAS ADOÇÕES
DE CASAIS HOMOAFETIVOS**

Trabalho de conclusão de curso do curso de
Psicologia da Universidade Federal de Mato
Grosso do Sul – UFMS/CPAR, como exigência
para a obtenção do título de bacharel em
Psicologia

Orientadora: Prof^ª. Dra. Cíntia Carvalho

Paranaíba

2025



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO: PSICOLOGIA – BACHARELADO - CPAR/UFMS

A acadêmica **Kamilly Vitória Assis Camargo**, RGA: 2021.0903.042-6 , apresentou trabalho avaliativo da disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso**, com o título "*O processo de adoção no Brasil: Desafios nas adoções de casais homoafetivos*" sob a orientação da Profa. Dra. Cintia Carvalho, SIAPE: 15699832, como exigência para a conclusão do Curso de Psicologia - Bacharelado.

Conceito obtido: **APR** - APROVADO

Professora Orientadora: Dra Cintia Carvalho

Paranaíba, MS, 18 de Novembro de 2025.

Dra Cintia Carvalho/UFMS/CPAR
Orientadora

Dra. Camila Bellini Colussi Macedo/UFMS/CPAR
Membro

Dr. Gilson Gomes Coelho/UFMS/CPAR
Membro

Observação:

Conceito de Avaliação:

APR – Aprovado

COND – Aprovação condicionada à reformulação

REP – Reprovado

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Carvalho, Professora do Magistério Superior**, em 27/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bellini Colussi Macedo, Professora do Magistério Superior**, em 27/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Gomes Coelho, Professor do Magisterio Superior**, em 28/11/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6026856** e o código CRC **A8088093**.

CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0105

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

Referência: Processo nº 23456.000461/2021-62

SEI nº 6026856

À minha avó Senoildes, que me ensinou a força das mulheres diante das
tempestades da vida

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha avó Senoildes pela criação, apoio e amor. Sempre serei grata por ter me ensinado desde criança como uma mulher é forte e perseverante. Muito obrigada por ter criado uma linhagem de mulheres excepcionais, mesmo sem nenhuma rede de apoio e com todas as dificuldades, para que tivéssemos um futuro melhor. Te amarei com a intensidade de mil vidas.

Aos meus filhos felinos, Pompom, Aelin e Lilith, por serem meu porto seguro em momentos difíceis.

Ao restante da minha família: minha mãe Deilene, meu pai Flávio, minha tia Deila, meu avô Nilson e minha avó Aparecida (*in memorian*). Perpetuamente tentarei dar orgulho para vocês e carregarei minha devoção por toda minha existência.

À Jeane Darc, que acendeu a chama de cursar Psicologia, sem você provavelmente eu não teria encontrado o amor pela ciência psicológica. Agradeço por ter feito parte da minha vida, por todos os conselhos e por ter sido uma terceira mãe para mim.

À minha companheira de vida, Nauany, por nossa amizade, um laço que começou na barriga de nossas mães. Muito obrigada por ter percorrido esse caminho comigo e por escutar calmamente todos os meus receios e ansiedades. Além disso, agradeço por permitir minha presença na sua vida, está sendo incrível acompanhar sua trajetória se tornando a mulher que sempre sonhou em ser. Como eu sempre te digo, de sempre e para sempre.

À minhas amigas, Beatriz, Maylla e Camile. Esta jornada se tornou mais leve com a essência de vocês ao meu lado.

Ao vale universidade, atualmente MS supera, por ter auxiliado na minha permanência na UFMS e em outra cidade. Os anos de estágio provenientes do programa transformaram minhas experiências profissionais e mostraram em qual ambiente desejo trabalhar futuramente.

Minha imensa gratidão à orientadora Dra. Cíntia Carvalho por todo o caminho trilhado, pelo conhecimento compartilhado e pelo suporte neste período. Lembrarei de ti com muito carinho, obrigada por participar da minha primeira conquista acadêmica.

Por fim, agradeço à banca examinadora pelos apontamentos e pela dedicação em avaliar este trabalho de conclusão de curso.

RESUMO

Trata-se de uma revisão integrativa que objetivou investigar o processo de adoção no Brasil, com foco nas evidências científicas sobre os desafios nas adoções de casais homoafetivos, além de compreender as ações profissionais frente ao processo de adoção, sobretudo, as ações envolvendo o profissional de Psicologia, a partir de uma revisão integrativa. Foram realizadas buscas nas bases de dados SciELO, Capes e BVS, utilizando descritores DeCS/MeSH, com o período de 2018 a 2023. Dos 327 artigos inicialmente identificados, 42 atenderam aos critérios de inclusão (tema, idioma português, artigo científico) após análise de título, resumo e leitura na íntegra. Os resultados indicaram um aumento de publicações em 2018 e 2019, seguido de um decréscimo em 2020 e 2022. As pesquisas analisadas revelaram diversas perspectivas sobre a adoção no país, destacando a presença de preconceitos em relação às adoções homoafetivas, especialmente quanto ao desenvolvimento da criança ou adolescente. Foram abordados os aspectos da parentalidade e o papel da avaliação profissional (Psicologia e Serviço Social) dos pretendentes, por meio de entrevistas, testes psicológicos, visitas e acompanhamentos. A importância dos grupos de apoio foi ressaltada para a troca de experiências e conscientização. A adoção se mostrou um tema complexo, permeado por expectativas, temores e a necessidade de aprofundamento ético e técnico, principalmente na prática da Psicologia.

Palavras-chave: Adoção. Psicologia. Desenvolvimento humano. Homossexualidade.

ABSTRACT

This is an integrative review that aimed to investigate the adoption process in Brazil, focusing on scientific evidence regarding the challenges faced by same-sex couples in adoption, in addition to understanding professional actions related to the adoption process, especially those involving psychology professionals, this is done through an integrative review.. Searches were conducted in the SciELO, Capes, and BVS databases using DeCS/MeSH descriptors, covering the period from 2018 to 2023. Of the 327 articles initially identified, 42 met the inclusion criteria (topic, Portuguese language, scientific article) after analysis of titles, abstracts, and full-text reading. The results indicated an increase in publications in 2018 and 2019, followed by a decrease in 2020 and 2022. The analyzed studies revealed various perspectives on adoption in the country, highlighting the presence of prejudice against same-sex adoptions, especially concerning the development of the child or adolescent. The aspects of parenthood and the role of professional evaluation (Psychology and Social Work) of prospective adoptive parents were addressed through interviews, psychological tests, home visits, and follow-ups. The importance of support groups was emphasized for experience sharing and awareness-raising. Adoption was shown to be a complex topic, permeated by expectations, fears, and the need for ethical and technical deepening, particularly in the practice of Psychology.

Keywords: Adoption. Psychology. Human Development. Homosexuality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fluxograma dos procedimentos adotados.....	22
Figura 2 - Fluxograma do segundo procedimento adotado	23
Figura 3 - Levantamento referente aos anos de publicação dos artigos.....	24
Figura 4 - Publicações sobre a adoção no Brasil entre 2018-2023	25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANGAAD	Associação nacional de grupos de apoio para adoção
BVS	Biblioteca Virtual em Saúde
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CREPOP	Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas
ECA	Estatuto da criança e do adolescente
GAA	Grupos de apoio para adoção
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e não binário
SciELO	Scientific Electronic Library Online
SNA	Sistema Nacional de adoção e acolhimento
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	10
1.1. Um breve histórico sobre o abandono infantil no Brasil.....	10
1.2. Marcos históricos e legais sobre a adoção.....	11
1.3. Adoções por casais homoafetivos.....	16
1.4. Ações profissionais frente à adoção.....	18
2. METODOLOGIA.....	20
2.1. Procedimentos.....	20
2.2. Análise de dados.....	21
3. RESULTADOS.....	21
3.1. Anos de publicação dos artigos (2018-2023).....	23
3.2. Publicações sobre a adoção no Brasil.....	24
3.3. Adoções por casais homoafetivos.....	30
3.4. Ações profissionais frente aos processos de adoção.....	31
4. DISCUSSÕES.....	33
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	43
APÊNDICES.....	50

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Um breve histórico sobre o abandono infantil no Brasil

Inicialmente, durante a colonização do Brasil, muitas crianças abandonadas em Portugal foram enviadas para o território brasileiro com a finalidade de crescimento da taxa de portugueses no país, além disso, não tinham direito a viver de acordo com suas idades e eram tratadas como adultos. Nessa época já haviam as rodas dos expostos, em Portugal, e o costume do abandono infantil também foi propagado no Brasil (Café, 2023). Com o abandono infantil no Brasil, as igrejas implementaram a mesma ação portuguesa para diminuir as taxas de mortalidade dessas crianças abandonadas, as chamadas rodas dos expostos, criadas no século XVIII e finalizadas somente em 1950 (Café, 2023; Marcilio, 2021; Maciel & Cruz, 2020).

Essa prática consistia em colocar a criança abandonada em uma espécie de porta giratória, de forma que, quem entregava e quem recebia não era visto. O objetivo era definir no mínimo, um local apropriado, geralmente em instituições de caridade, para o abandono da criança para evitar sua respectiva morte e para batizá-las de acordo com o cristianismo (Café, 2023; Marcilio, 2021; Maciel & Cruz, 2020).

Durante os três primeiros anos de vida era disponibilizado amas-de-leite para as crianças e, até os 7 anos de idade, as mesmas continuavam com a criação infantil; idade em que a igreja acreditava que o infante já conseguiria sobreviver sozinho. Contudo, mesmo com a institucionalização, ainda não havia assistência e higiene básica suficiente e várias crianças expostas continuavam em situações instáveis que levavam ao óbito (Café, 2023; Maciel & Cruz, 2020).

A principal razão para o abandono condizia com o nível econômico das mulheres pobres durante os séculos XVIII e XIX, que não conseguiam sobreviver e chegavam à conclusão da necessidade de afastar-se dos filhos. Além disso, as crianças ilegítimas, ou seja, frutos fora do casamento, também eram abandonadas para não manchar a linhagem e a honra da família (Maciel & Cruz, 2020). O abandono destas crianças levava ao infanticídio, pois, crianças tão pequenas não conseguiam sobreviver sozinhas nas situações precárias em que se encontravam e somente a minoria conseguia alcançar a maioridade (Café, 2023; Marcilio, 2021; Maciel & Cruz, 2020).

Nesse período histórico, as crianças que eram abandonadas em outros locais, e as expostas acima de 7 anos de idade, eram acolhidas em famílias como uma forma de caridade,

para serem treinadas para o trabalho prematuro (Marcilio, 2021; Maciel & Cruz, 2020). Além de que, depois da metade do século XIX, os expostos passaram a ser vistos pelo estado como mão de obra barata e foram mandados para o exército (Maciel & Cruz, 2020).

Ainda, no século XIX iniciou-se a discussão dos médicos higienistas relativa a abolição das rodas dos expostos, a contar do momento em que perceberam que a taxa de mortalidade infantil ainda era alta, mesmo nas instituições de caridade que detinham as rodas. A causa também foi defendida pelos juristas da época que iniciaram os estudos para formular estratégias com a finalidade de amparar e defender as crianças (Marcilio, 2021).

Passaram a considerar a infância como um momento do desenvolvimento humano e não como um mini adulto. Assim, a criança foi considerada uma pessoa de direitos no Brasil e definiu-se que é dever da sociedade proteger a criança e o adolescente (Café, 2023; Maciel & Cruz, 2020). Ademais, o abandono deve ser considerado um processo delicado e uma demanda ampla para o acolhimento social, jurídico, cultural, econômico e institucional (Corrêa et al., 2020).

1.2. Marcos históricos e legais sobre a adoção

Conceitualmente, a adoção é um ato jurídico e psicossocial irrevogável e excepcional que garante proteção e prioriza o bem estar e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, os colocando em uma família substituta, quando se garante que não há possibilidade do infante permanecer em sua família natural e extensa (Lei Nº 12.010, 2009). Etimologicamente, a palavra adoção surgiu do latim *adoptio*, substantivo do verbo *adoptare*, que significa “escolher para si, tomar como filho” (Houaiss et al., 2009; Cunha, 2010).

Quando se aborda a história da adoção percebe-se que houve diversas mudanças, como por exemplo, sua aceitação e seu significado dependendo da cultura e do contexto social de cada época. Para os gregos, a adoção era utilizada somente quando determinados pais não conseguiam ou não podiam ter filhos biológicos; então, eles adotavam uma criança para que o legado da família não fosse extinto. Em Roma, eles adotavam sem essa necessidade de não conseguir gerar filhos, mas precisavam passar por uma espécie de ritual em que a criança a ser adotada abdicava de sua família original (Oliveira, 2021; Jorge, 1975).

Com o crescimento da prática religiosa católica, na idade média, o conceito de adoção passou a ser considerado algo negativo e pecaminoso, pois, a prática na época era identificar se os filhos nascidos eram realmente legítimos, ou se eram frutos de adultério. Logo, com a adoção, não seria possível ter um controle sobre incestos e traições (Maux & Dutra, 2010).

Inicialmente, no Brasil Império, o filho adotado era tratado diferente, categoricamente inserido entre os filhos biológicos e os empregados. Ademais, mesmo que mantivessem local para dormir junto da família e vistos de forma distinta dos trabalhadores da família, também eram considerados como mão de obra fácil. Ou seja, eles eram adotados, mas tinham certas obrigações que os filhos "legítimos" não tinham; existia o sentimento de que os adotados deviam algo aos adotantes (Maux & Dutra, 2010).

Durante o Brasil Império, o processo dependia de alguns fatores, a saber: possuir mais de 50 anos para poder adotar, era necessário um casal de homem e mulher e obrigatoriamente, deveria haver uma diferença de idade de 18 anos entre o adotante e o adotado. Ainda, nesse momento podemos encontrar conexão com a legislação portuguesa, aliás, todo o trâmite começava por uma carta judicial para Portugal (Oliveira, 2021).

Com a criação do código civil brasileiro, em 1916, a adoção passou a ser tratada como condição legítima no Brasil e não como patrimônio de Portugal, mas somente para famílias que não conseguiam conceber filhos biológicos (Maciel & Cruz, 2020; Merçon-Vargas et al., 2015). Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), comenta no art. 227, parágrafo 6º que, "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, tem os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação" (p. 132).

Com a demanda de crianças e adolescentes em situações de risco, a sociedade formulou métodos para poder amparar esses infantes e um deles se refere ao acolhimento institucional (Corrêa et al., 2020). O acolhimento institucional é uma política pública protetiva, provisória e excepcional com o objetivo de proteger os direitos dessas crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados de alguma forma (Santos et al., 2020; Almeida et al., 2020).

Em outras palavras, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) prevê o acolhimento institucional de crianças e adolescentes mediante situações das quais há riscos físicos e/ou psicológicos consistentes na relação familiar. Uma vez acolhidos, os casos são avaliados intensamente durante o período em que estes ficam sob tutela judicial (Maciel & Cruz, 2020).

Da mesma forma, legalmente, a permanência dos acolhidos precisa ser avaliada periodicamente (Lei Nº 13.509, 2017). Nesse período alguns procedimentos podem ser utilizados, por exemplo, a reinserção familiar, e caso não tenha um resultado esperado, após inúmeras tentativas dos profissionais envolvidos e esgotadas todas as possibilidades, a criança é encaminhada para a adoção (Santos et al., 2020; Almeida et al., 2020).

A criação do ECA (1990) foi um grande marco legal ao formar uma legislação especial que trata da proteção da criança e do adolescente e assuntos relacionados ao acolhimento, logo, em 2009, o código civil de 2002, que já havia alterado o de 1916, foi revogado para que o ECA fosse o responsável pelas diretrizes do processo adotivo e possibilitasse que os direitos básicos da criança e do adolescente fossem assegurados. (Oliveira, 2021; Maciel & Cruz, 2020).

O ECA (1990) concerne à Lei nº 8.069/1990 que orienta acerca da proteção absoluta da criança e o adolescente e, além disso, define que o sujeito até 12 anos de idade incompletos é considerado uma criança e entre 12 anos e 18 anos de idade, considera-se a designação de adolescente. Outrossim, de acordo com o Art. 5 (ECA, 1990), "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Em 2009 foi criada a lei complementar nº 12.010, que goza a respeito da nova lei nacional da adoção, que preza pelo bem estar familiar para todas as crianças e que é "prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada" (p. 1). Garante-se a adoção ou tutela quando não puderem mais continuar na sua família de origem biológica, por razões, tais como: negligência, abandono, pais com dependência de substâncias, vulnerabilidade social, violência física, violência sexual, dentre outros fatores (Corrêa et al., 2020).

A Lei nº 12.010 (2009) reduziu a idade mínima para adotar, antes definida pelo ECA (1990) em 21 anos de idade, para que qualquer pessoa com 18 anos de idade ou mais, pudesse iniciar o processo. Além disso, para evitar quebra de vínculos familiares, deliberou-se que os irmãos devem continuar unidos, observadas as situações excepcionais. E, em processos de adoção conjunta, é necessário que os sujeitos sejam casados ou em regime de união estável, de forma que, seja possível reconhecer estabilidade no contexto familiar.

Estabelece também que é obrigatório o desenvolvimento de um sistema de cadastro, tanto para crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, quanto para os indivíduos já habilitados para tal. Outrossim, nas situações em que a criança ou adolescente já conviva com a família, na guarda e/ou tutela, é possível que o período de convivência seja isento, contudo, somente para os casos que percebe-se um período considerável para examinar o vínculo desenvolvido entre crianças, adolescentes e novos pais (Lei nº 12.010, 2009).

Um dos maiores marcos da Lei nº 12.010 (2009) foi especificar uma maior proteção para a criança e/ou o adolescente, tais quais: a equipe interprofissional que se ocupa de ouvir e ponderar o que crianças ou adolescentes desejam nesses processos, além de prepará-los para o que ela passará.

A criança e o adolescente adotado são considerados, perante a legislação, iguais aos filhos biológicos, sem deter nenhuma espécie de ligação legal com os pais biológicos (ECA, 1990). Deliberou-se ainda que caso haja o desejo de alterar o nome da criança ou adolescente, estes deverão aceitar formalmente tal alteração. Inclusive, determinou-se que depois da maioridade, os mesmos, têm o direito de saber suas origens e detalhes do processo adotivo e, para aqueles que ainda não atingiram 18 anos de idade, também é consentido, mas se houver suporte psicológico e legal (Lei nº 12.010, 2009).

Em 2017 foi decretada a Lei nº 13.509 que altera e complementa o ECA (1990) e a Lei nº 12.010 (2009) no que concerne a adoção no Brasil. Nela, é mencionado que se caso houver conflitos entre os interesses dos pais e crianças ou adolescentes, terá primazia o que é melhor para estes últimos, do que aquilo que se enleva dos desejos dos pais, biológicos ou adotivos. Determina-se também o prazo de 90 dias para o período de convivência, que antes não tinha um prazo fixo por lei. Além disso, define-se um período de 120 dias para o processo ser finalizado, prorrogável pelo mesmo tempo, caso o responsável pelo caso julgue necessário.

Igualmente prevê que recém nascidos e crianças sejam inseridas no sistema de adoção após 30 dias que foram acolhidos, se não forem procurados pelos pais ou pela família extensa. Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 13.509, de 2017, adicionou prioridade no cadastro de sujeitos que desejam adotar crianças e adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com irmãos.

Para que ocorra o processo adotivo, deve-se ter consciência de todos os pré-requisitos, ou seja, tudo necessário para a habilitação do sujeito pretendente; seus direitos e deveres. Por conseguinte, não é obrigatório dispor de uma renda mínima para se candidatar ao trâmite e nem um estado civil adequado. Todos podem tentar adotar, desde que se tenham mais de 18 anos de idade e que respeitem a diferença mínima de 16 anos entre a idade do pretendente e a criança ou adolescente.

Em primeiro momento, se a adoção ocorrer no Brasil, o pretendente deverá fazer o pré cadastro no Sistema Nacional de Adoção e acolhimento - SNA, em que irá fornecer suas informações principais e quais características gostaria que a criança escolhida tivesse. Posteriormente, o interessado deve ir na vara da infância e juventude de sua região para os

devidos encaminhamentos (Zachia & Gonçalves, 2022; Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2019).

Diante de tudo posto, é realizada a análise dos documentos dos pretendentes a adoção, pelo ministério público e, em seguida, encaminha-se para a avaliação multidisciplinar com o auxílio de uma equipe interprofissional judiciária, que inclui o psicólogo, para verificar uma série de especificações, de ordenação mais psicossocial (Zachia & Gonçalves, 2022; CNJ, 2019).

Desde a criação do ECA, em 1990, é obrigatório que os solicitantes participem de um programa de preparação para adoção, em que serão orientados sobre todos os processos legais e psicológicos, assim como, também prepará-los para todo o processo vigente (CNJ, 2019). Somente após esses passos, o juiz designado decide aceitar ou não a demanda da adoção com a validade de três anos consecutivos, que pode ser renovada pelo mesmo tempo (Zachia & Gonçalves, 2022). Após o deferimento, o sujeito entra no sistema e busca-se a criança ou adolescente que atenda os critérios previamente selecionados; caso o encontre, é solicitado o encontro monitorado com a criança ou o adolescente para que possam se conhecer (CNJ, 2019).

O próximo passo é relativo à etapa de convivência em que a criança pode morar com seus pretensos pais durante 90 dias e, durante essa etapa, o psicólogo e o serviço social do sistema judiciário continuam acompanhando a família e a criança ou adolescente (Zachia & Gonçalves, 2022; CNJ, 2019).

Com o término do prazo máximo da convivência, os adultos dispõem de 15 dias úteis para propor definitivamente a adoção, e, caso o juiz decida positivamente, após inspeção da dinâmica familiar, é exigido a criação de uma nova certidão de nascimento que conste o nome dos pais adotantes e, finalmente, do filho adotado (Zachia & Gonçalves, 2022).

Atualmente 34.672 crianças e adolescentes estão acolhidos, enquanto 5.458 estão disponíveis para adoção. Destas últimas, 1.110 crianças possuem algum tipo de deficiência, 44 possuem doenças infectocontagiosas, 904 são pretas, 32 indígenas e 3.491 crianças e/ou adolescentes que tem um irmão ou mais. Relacionado a faixa etária, 406 tem até dois anos de idade, que se enquadram nas adoções convencionais, enquanto 5.047 entram nas adoções de crianças mais velhas, de dois anos até 18 anos de idade (CNJ, 2025).

Em contrapartida, cerca de 32.525 pretendentes estão ativos e, de acordo com o CNJ (2025), somente 1.955 destes, aceitam crianças com alguma deficiência, 3.235 aceitam crianças com doenças infectocontagiosas, 11.899 aceitam crianças pretas, 11.340 aceitam crianças ou adolescentes de origem indígena e 10.048 aceitam qualquer etnia. Em relação a

possíveis crianças ou adolescentes com irmãos, 11.070 pretendentes aceitam até dois irmãos e 788 aceitam acima dessa quantidade.

Do total de pretendentes, a estimativa é que 5818 desejam crianças de até dois anos de idade, 20.400 preferem de dois anos até seis anos de idade e 6.307 pretendentes aceitam crianças e adolescentes entre seis e 18 anos de idade (CNJ, 2025). Portanto, mesmo com essa estimativa de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e pretendentes habilitados, o processo de adoção também tem suas particularidades e obstáculos.

1.3. Adoções por casais homoafetivos

O processo de adoção tem suas particularidades e obstáculos, como já dito, mas há consideráveis desafios impostos na adoção por casais homoafetivos devido ao preconceito ainda existente sobre as questões de sexualidade e gênero e as diferentes formas de se constituir uma família.

O preconceito é uma combinação de crenças, sentimentos e atitudes negativas a respeito de um grupo ou indivíduo. Já o estereótipo acontece quando essas crenças negativas são generalizadas. Quando o preconceito se transforma em uma ação ou comportamento sem justificativa que se sustente, chama-se discriminação (Myers, 2014). De acordo com Goffman (2015), o estigma significa atribuir características a outra pessoa, de forma negativa e estereotipada, com o objetivo de inferiorizar esse determinado sujeito ou grupo social que não se encaixa no padrão estabelecido previamente. É válido dizer que esses conceitos são complexos e estão presentes quando discutimos a homoafetividade nos processos adotivos no Brasil.

O conceito de família por muito tempo foi abrangido somente pela perspectiva tradicional, ou seja, constituída por um casal, homem e mulher. Porém, a compreensão da estrutura familiar se mostra atravessada por diferentes configurações. Na sociedade atual, está sendo revisto os significados socialmente organizados que se atrelam a diversidade humana, de modo a provocar transformações no que concerne também a assuntos que abarcam referências sobre a homoparentalidade e os seus direitos previstos, advindos de comunidade representativa de identidades de gênero (como trans e pessoas não-binárias) e orientações sexuais (como lésbicas, gays, bi, assexuais e pan) fora da norma cis-heterossexual, traduzidos na forma inclusiva dessa sigla: LGBTQIAPN+ (Machin, 2016; Custódio, 2012).

Na legislação brasileira, em 2011, a união estável de casais homoafetivos foi reconhecida legalmente e, em 2013, o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi aprovado

(Silva et al., 2017; Machin, 2016). Além disso, outro marco ocorreu quando o Conselho Federal de Psicologia - CFP, por meio da resolução nº.001/99, estabeleceu que a homoafetividade não é uma doença e que o trabalho do psicólogo não poderá ser discriminatório e nem deve abordar assuntos que envolvam a orientação sexual de forma patológica (Silva et al., 2017; Araújo et al., 2008), algo previsto, inclusive, como prerrogativa a ser respeitada no código de ética profissional do psicólogo (CFP, nº 010/2005)

Atualmente não existe nenhum documento que impeça a parentalidade entre pessoas do mesmo sexo. Em contrapartida, também não existe nenhuma legislação que regula e sustente mais eticamente essas adoções homoparentais (Silva et al., 2017; Araújo & Oliveira, 2008). Outrossim, para se constituir uma família, o atendimento às necessidades físicas, psicológicas, o modo de se relacionar autoritativamente com os filhos, com afeto, confiança é o que de melhor se reivindica para desenvolver uma parentalidade efetiva e não a orientação sexual (Custódio, 2012; Araújo & Oliveira, 2008).

Em relação ao casal de mulheres, a escolha de adotar ocorre após algumas considerações, a título de exemplo: idade avançada, os riscos envolvendo inseminação artificial e outras técnicas similares de reprodução, condições econômicas, entre outras. Além disso, geralmente as mulheres escolhem adotar bebês ou crianças mais novas a fim de cuidar delas desde o início, enquanto os casais de homens preferem crianças ou adolescentes que eles consigam criar sozinhos (Machin, 2016).

O receio e o risco de perder as crianças ou adolescentes para os pais biológicos também se mostra presente nas adoções homoafetivas. E, a partir disso, preferem o sigilo legal que impede a informação desses dados e de modo controverso, cada vez mais, estes procuram pelas suas histórias e famílias de origem (Machin, 2016).

Mesmo com as transformações e discussões sobre os direitos da comunidade, ainda assim ocorrem os preconceitos na sociedade e que também sucedem nas temáticas sobre parentalidade (Silva et al., 2017; Machin, 2016; Araújo & Oliveira, 2008). Aliás, em diversos momentos declarar a sexualidade significava a não efetivação ou a complicação do processo adotivo por causa da discriminação (Machin, 2016).

A sociedade compreende que o filho adotivo terá prejuízo em seu desenvolvimento ou que os pais/mães não teriam capacidade para criá-los, todavia, já foi comprovado que essa crença é infundada e não compatível com as informações sociais e científicas e denota vieses decorrentes de estereótipos e preconceitos (Silva et al., 2017; Custódio, 2012; Araújo & Oliveira, 2008).

Para uma boa relação familiar, hétero ou homoafetiva, deve-se prezar pela qualidade das interações e relações que fortalecem positivamente vínculos e engajam o desenvolvimento integral dos filhos (Silva et al., 2017; Custódio, 2012). Assim, se faz necessário para o processo de adoção, a ajuda de profissionais preparados para todas as situações que giram em torno do desejo de se constituir uma família que não seja a de origem ou a extensa.

1.4. Ações profissionais frente à adoção

Somente com a criação do ECA (1990) que os psicólogos foram considerados indispensáveis no processo de adoção no Brasil. Sua função orienta-se no acompanhamento, tanto no início do processo, quanto no seu período de convivência. É aconselhável que o profissional de Psicologia esteja incluso na equipe interdisciplinar do poder judiciário, visto que, é relevante o trabalho em equipe para que possa intervir e prevenir possíveis violências e descuidos, antes mesmo da adoção ser deferida, assim como, tentar evitar que devoluções ocorram (Bussinger et al., 2021).

O psicólogo também deve seguir o Código de Ética Profissional (CFP, nº 010/2005), no qual define que "o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (p.7).

Em relação ao trabalho, é necessário que os profissionais, tais como, os psicólogos e do serviço social, tenham uma boa interlocução, para que haja o cuidado às partes e uma menor possibilidade de interferências negativas no processo de adoção (Silva et al., 2020).

Um estudo qualitativo exploratório, com profissionais do Serviço social e da Psicologia feito por Silva et al., (2020) permite a reflexão de que a maior demanda da equipe judiciária se trata da análise dos pretendentes e não tanto, sobre o período de convivência ou a proteção física e psicológica da criança. Os autores supracitados trouxeram à tona a quantidade de pretendentes inseridos no processo de adoção e, por esse motivo, os profissionais utilizam mais do tempo na avaliação em comparação ao tempo destinado a outras atividades também consideradas relevantes na proteção da criança e do adolescente.

O método mais utilizado para a coleta de informações são as entrevistas com os pretendentes. A equipe também pode considerar válida a entrevista com outras pessoas da família. Além disso, podem acontecer quantos encontros forem necessários caso o psicólogo e/ou o profissional do serviço social acredite ser indispensável. Outros instrumentos para a

coleta de dados também podem ser usados, como testes psicológicos e até mesmo a visita domiciliar, visto que, cada caso é único para o processo de análise (Silva et al., 2020).

Um dos maiores relatos da motivação para a adoção se refere a dificuldade em engravidar ou a infertilidade, mas a família ainda deseja um filho e por isso, cogita entrar no processo legal para conquistar esse sonho (Pereira & Nunes, 2015). Contudo, para os indivíduos ingressarem na ação, é aconselhável passar pelo luto do filho biológico e somente após a superação desse impasse particular para cada pessoa é que poderá se tornar mais disponível e apto para a chegada do filho adotivo (Araújo & Faro, 2017). Assim, o trabalho do profissional de Psicologia no Poder Judiciário deve ocorrer na pré-adoção, durante e após o deferimento dado a cada situação, além de acompanhar o desenvolvimento da família e como seus vínculos estão entrelaçados (Bussinger et al., 2021).

Persistem por ora outros motivos bem comuns para a adoção: medo da gravidez, mas ainda assim continua com o desejo de ser mãe ou pai; pais que sempre quiseram adotar; pessoas que tiveram contato com alguma criança abandonada e o pensamento de adotar motivado ao fato de conter muitas crianças precisando de um lar. Sendo assim, o motivo para adoção não deve procurar resolver algum problema ou situação da família, mas sim, prezar pelo bem estar da criança adotada, afinal, a criança não será a solução desses problemas dos pais e dispensa ser cogitada desta forma (Pereira & Nunes, 2015).

Nesse sentido, uma variável que a equipe interdisciplinar do Poder Judiciário precisa se atentar refere-se sobre as expectativas que os futuros pais podem vivenciar. Usualmente, as maiores expectativas dizem sobre a chegada e a adaptação da criança ou adolescente, das preocupações com o tempo de espera do processo legal e as insatisfações em não saber quando o filho chegará (Araújo & Faro, 2017).

A ansiedade da preparação para a chegada do filho é um dos aspectos mais consistentes em todo o processo; nesse período, a família começa a preparar e arrumar a casa, teme que não possua conhecimentos suficientes para criar uma criança e relata medo de acontecer algum erro no final do processo que irá impedir a adoção. Neste momento, a equipe é de suma importância para trabalhar esses temores e orientar sobre possíveis dúvidas que possam surgir (Araújo & Faro, 2017).

Diante de futuros pais que podem superestimar a criança a ser adotada devido a essas expectativas em relação a ela, é relevante que os profissionais dessas equipes interprofissionais estejam preparados para lidar com as chances de pais se frustrarem, em especial, se suas expectativas são altas em relação às características da criança, diante do potencial para alguma interferência no processo adotivo (Pereira & Nunes, 2015). Ademais,

as adoções homoparentais também apresentam desafios para a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e precisam ser tratados com respeito e dignidade humana (Silva et al., 2017).

De acordo com as adversidades citadas, manifestou-se alguns questionamentos, tais quais: como a adoção no Brasil tem sido discutida atualmente, por meio de publicações científicas? Como se evidenciam os desafios nas adoções homoafetivas? Como tem sido exposto na literatura, as ações profissionais frente ao processo de adoção, sobretudo, do psicólogo?

O objetivo foi investigar o processo de adoção no Brasil, com foco nos desafios enfrentados por casais homoafetivos. Além disso, compreender as ações profissionais frente ao processo de adoção, sobretudo, as ações envolvendo o profissional de Psicologia, a partir de uma revisão integrativa.

A revisão integrativa é pertinente para a compreensão das lacunas e possibilidades de melhor apreensão do estudante sobre o tema. Quando se refere à adoção, a complexidade é inerente e exige, melhores direcionamentos humanos e éticos atrelados às práticas profissionais, que se pretendem promovedoras do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias.

2. METODOLOGIA

2.1. Procedimentos

O objetivo foi investigar o processo de adoção no Brasil, com foco nos desafios enfrentados por casais homoafetivos. Além disso, compreender as ações profissionais frente ao processo de adoção, sobretudo, as ações envolvendo o profissional de Psicologia, a partir de uma revisão integrativa.

Para isso, foram utilizados três diferentes bases de dados para investigação: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Periódicos (2025), Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil (2025) e Biblioteca Virtual em Saúde - BVS BRASIL (2025). Foi utilizado o portal DeCS/MeSH, no site da BVS, para escolha dos descritores que foram definidos, como: (1) adoção; (2) Psicologia; (3) criança acolhida (4) homoafetividade*¹. Da mesma forma, foi empregado o operador booleano AND combinado aos seguintes descritores: (1) adoção AND Psicologia; (2) adoção AND criança acolhida; (3)

¹ “O asterisco é utilizado para solicitar ao programa de busca que busque todos os documentos que contenham a parte inicial da palavra (até o asterisco) com qualquer terminação” (Silva & Menezes, 2005, p. 58)

Adoção AND homoafetividade*; (4) Psicologia AND criança acolhida AND adoção; (5) Psicologia AND Homoafetividade* AND adoção e (6) Criança acolhida AND homoafetividade* AND adoção.

Foi feita uma nova busca, com os mesmos filtros e bases de dados anteriormente adotados para incluir uma palavra-chave ao estudo: ‘homoparentalidade’. Assim, foi realizada a combinação de “adoção AND homoparentalidade”.

A isso se justifica o fato de que, na primeira busca foram usados apenas descritores disponíveis no portal DeCS/MeSH e não constava no portal, como descritor, a ‘homoparentalidade’. Dessa forma, decidiu-se por incluir em uma nova busca, nas diferentes bases, a palavra ‘homoparentalidade’ como palavra-chave, o que possibilitou a partir desse novo redirecionamento, incorporar artigos antes não possíveis de serem alcançados nas bases, com os descritores.

2.2. Análise de dados

O modo de seleção desse estudo foi feito a partir do título e do resumo para que fossem identificados se os artigos científicos condiziam com o objeto de pesquisa proposto. Os critérios de inclusão envolveram artigos científicos sobre o tema objetivado, na língua portuguesa, em período definido de 2018 a 2023. Os critérios de exclusão foram todos os documentos que não tratavam do tema, assim como, monografias, dissertações, teses, relatórios de pesquisa, além de terem sido eliminados quaisquer artigos escritos em língua estrangeira, artigos repetidos e obras fora do tempo aqui, delimitado. O material considerado pertinente para este corpus de análise foi fichado após análise, mediante a leitura na íntegra dos artigos científicos. As categorias que foram analisadas nesse corpus foram: 1) o ano de publicação; 2) o que tem sido publicado sobre adoção no Brasil no tempo referido; 3) o que tem sido evidenciado nas publicações sobre adoções por casais homoafetivos e 4) as ações profissionais frente ao processo de adoção, sobretudo, se tiverem direcionadas aos profissionais psicólogos.

3. RESULTADOS

Essa revisão integrativa permitiu identificar cerca de 327 artigos científicos publicados, tendo em vista a utilização dos descritores, bem como, palavra-chave e filtros utilizados nas bases de dados: CAPES, SciELO e BVS. Após a seleção de acordo com os

títulos e resumos, foram considerados somente 75 artigos pertinentes para o objetivo proposto. Percebeu-se que 26 desses artigos eram repetidos, logo, foram excluídos, restando 49 publicações e encaminhadas para leitura na íntegra. Nesse sentido, após analisados os artigos integralmente, obteve-se **36 artigos** no corpus de análise, conforme ilustrado na Figura 1.

De modo subsequente, como já relatado no método, a nova busca, obedecendo os mesmos princípios e caminhos da primeira busca, mas com o uso da palavra-chave ‘homoparentalidade’ e sua combinação: “adoção AND homoparentalidade” nas três bases de dados, resultou no levantamento de mais **6 artigos** científicos ao estudo. Na Figura 2, podem ser vistos mais detalhes dessa busca.

Ao todo, obteve-se **42 artigos** científicos analisados (vide Apêndice B, p.52)

Figura 1 - Fluxograma dos procedimentos adotados com descritores

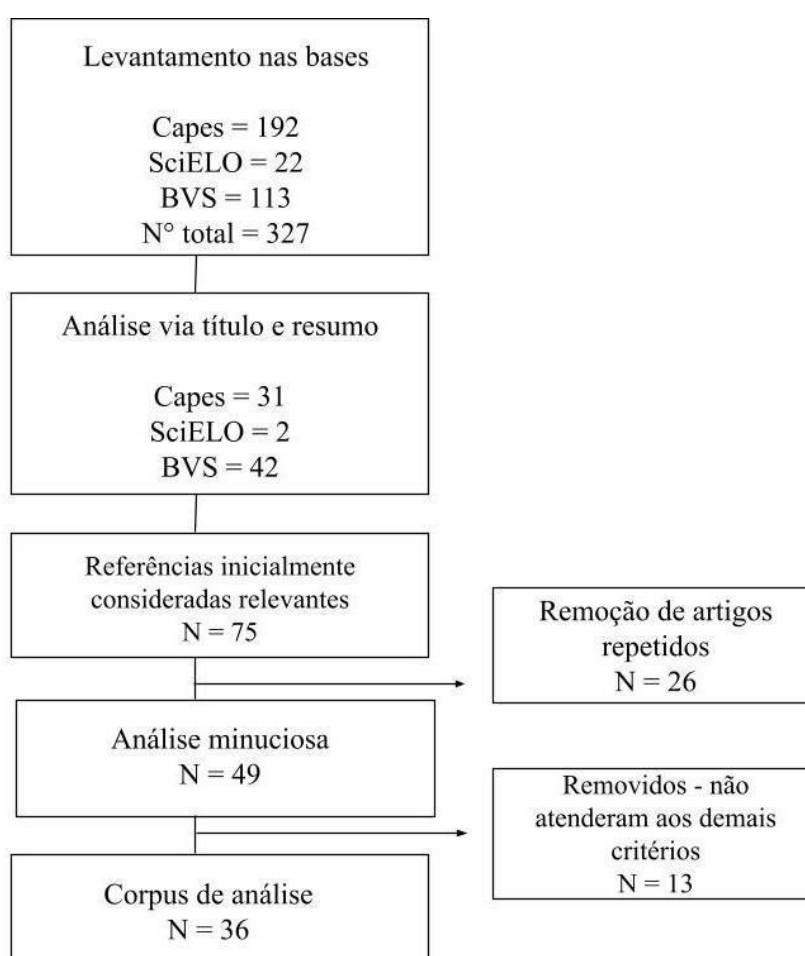
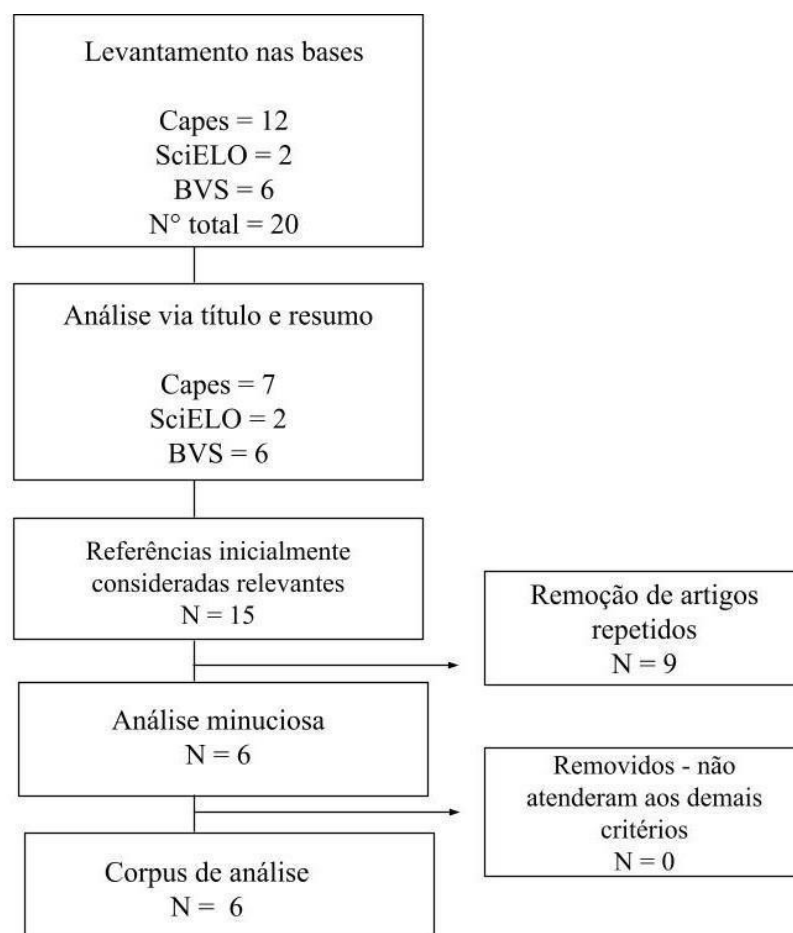


Figura 2 - Fluxograma do segundo procedimento adotado

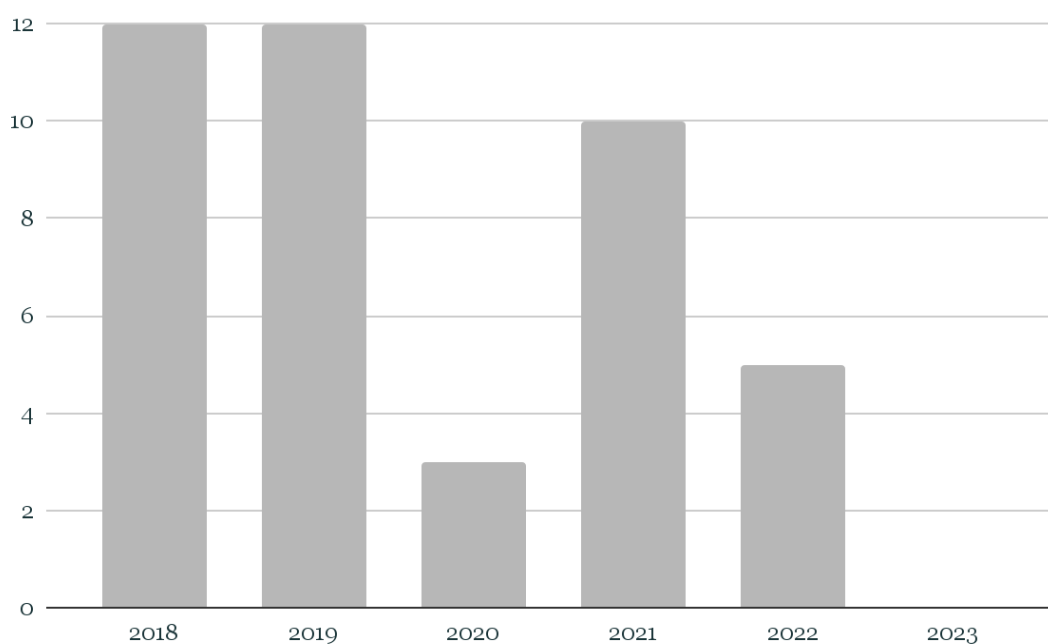


3.1. Anos de publicação dos artigos (2018-2023)

Os anos de publicação dos artigos do corpus de análise mostraram os seguintes resultados: 2018 (12), 2019 (12), 2020 (3), 2021 (10), 2022 (5) e 2023 (0), possíveis de serem demonstrados na Figura 3. Deve-se levar em consideração que esse levantamento foi realizado na metade do ano de 2023 e até a última atualização, em dezembro de 2024, percebeu-se que não houveram alterações nas produções que indicassem relevância para este objeto de pesquisa. Sobre a análise feita, notou-se que os anos de 2018 (28,6%), 2019 (28,6%) e 2021 (23,8%) indicaram um número crescente de publicações, totalizando 81% do corpus de análise nestes três anos. Em contrapartida, no ano de 2020 houve redução no número de investigações (7,1%) e apesar de leve aumento, em 2022, também apresentou

decréscimo em comparação com outros anos (11,9%).

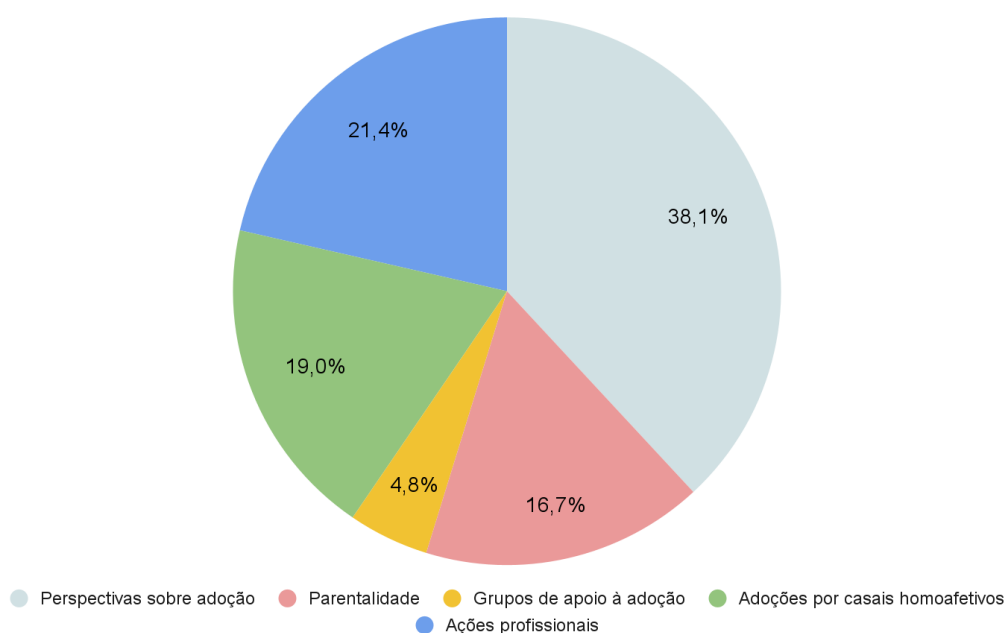
Figura 3 - Levantamento referente aos anos de publicação dos artigos



3.2. Publicações sobre a adoção no Brasil

Sobre o processo adotivo no Brasil foram organizados eixos temáticos para melhor organização dos achados desse estudo, que se desdobraram em: perspectivas sobre as adoções; parentalidade; grupos de apoio; a adoção feita por casais homoafetivos e as ações profissionais frente ao processo adotivo, desenvolvidas em especial, por profissionais psicólogos, dentre outros, como disposto na Figura 4.

Figura 4 - Publicações sobre a adoção no Brasil entre 2018-2023



Em uma proporção maior chamou a atenção as diferentes **perspectivas sobre as adoções**, nas publicações encontradas (38,1%). Em suma, esses materiais científicos abordavam representações sociais sobre o tema, ou seja, houve menções na perspectiva da população geral brasileira, feita por pretendentes à adoção e adotantes (dentre eles, casais homoafetivos), por profissionais do judiciário, profissionais do serviço de acolhimento institucional, serviço social e até mesmo, de acadêmicos da área da Psicologia.

As perspectivas descritas sobre a adoção, na amostra de Fonseca et al. (2019), partem de diferentes crenças: As pessoas que dão mais foco para suas próprias conquistas e privilégios observam mais características negativas das crianças adotadas, pois acreditam que há uma relação assimétrica entre eles e as crianças e adolescentes nesse contexto. Sujeitos que se preocupam mais com as necessidades básicas e psicológicas dos seres humanos percebem a adoção de modo positivo. Porém, acreditam que crianças e adolescentes adotados podem exibir uma condição psicológica indesejada.

Indivíduos mediados por uma percepção mais conservadora podem considerar a adoção desfavorável por não seguir o padrão convencional sobre ter filhos. Em contrapartida, apesar dessa perspectiva, os participantes da pesquisa de Fonseca et al. (2019) apresentaram estereótipos “positivos” em relação aos adotados. Se mostraram hábeis a ignorar a opinião negativa da sociedade e tenderam a valorizar tanto o ato de adotar quanto às crianças adotadas. Por fim, pessoas que estimavam a qualidade de vida individual e coletiva, por consequência, também compreendiam o processo adotivo de modo positivo.

Sobre os pretendentes à adoção e as crianças e adolescentes percebeu-se três aspectos evidenciados, no corpus de análise: O primeiro se refere a perspectiva da adoção vista e sentida como um ato de amor e carinho. Nesse sentido se discutia a genuína intenção de acolher, educar e melhorar a vida da criança ou adolescente. O segundo, se referia a adoção como uma perspectiva fundada em lógica assistencialista, ou seja, esperava-se da criança ou adolescente algum retorno no futuro, ao fato de terem sido adotados. O terceiro, e último aspecto, se referia a criança ou adolescente subjugado ao desejo do outro, que no processo de adotar, visava suprir faltas pessoais (Albuquerque et al., 2019).

Os candidatos à adoção, nos textos analisados, manifestavam frequentemente o sentimento de insegurança em relação à paternidade e maternidade, durante o processo de busca pela criança ou adolescente, principalmente sobre o fato de não saberem se estavam realmente prontos para a assunção de tal responsabilidade (Souza & Cruz, 2021). De outro modo também percebeu-se a preocupação em deixar tudo organizado para a chegada dos filhos adotivos, quando se sentiam seguros (Campanha-Araujo & Nascimento, 2022).

As percepções dos pais e mães em relação a seus filhos adotivos demonstraram ser positivas, de acordo com Fonseca et al. (2018). Estes manifestaram que seus filhos demonstram bom nível de desenvolvimento acadêmico, sem atrasos na relação com o esperado para a idade, além de percebê-los como afetivos e com bom engajamento nas relações sociais

Algumas perspectivas apontaram que há dificuldades em adoção de crianças ou adolescentes pretos, com algum tipo de deficiência, mais velhos ou com irmãos (Borges & Scorsolini-Comin, 2020). Sobre as perspectivas dos pretendentes à adoção de crianças ou adolescentes com deficiências, percebeu-se na literatura analisada, discursos capacitistas, como por exemplo, a concepção de que podem ser dependentes durante toda a vida e que exigiriam uma maior demanda de esforço, tempo e de recursos financeiros. Concomitante a isso, verbalizavam que os conhecimentos sobre as crianças com deficiência, prestados pelos profissionais que lidavam com o processo adotivo eram insuficientes, e que, em grande parte,

limitavam-se a fornecer informações mínimas do processo de adoção dessas crianças, sendo mais rápidos devido à falta de interessados em adotá-las (Oliveira, 2022).

Ainda, na análise das representações dos pais adotivos, percebeu-se o medo do preconceito dirigido aos filhos com diagnose soropositiva, às vezes, vindo das próprias famílias, dos amigos e até mesmo de pessoas da escola. Além disso, ainda manifestavam a coexistência de outras dificuldades sentidas por eles no processo, como: os exames de rotina exigidos, a expectativa de negatificação da doença, os cuidados sem o apoio familiar, o medo do futuro e a desinformação das pessoas sobre o Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV (Coutinho et al. (2019).

Os estudos também evidenciaram perspectivas de pais homoafetivos sobre o processo adotivo. Estes relatavam modelos de criação distintos, ou seja, alguns casais conversavam abertamente sobre sua sexualidade com seus filhos, enquanto outras famílias não sentiam essa necessidade, pois, seus filhos já entendiam que a dinâmica familiar diferia do padrão heteronormativo (Recalcati & Steffens, 2018).

Os casais homoafetivos, na literatura investigada, comentavam sobre o medo das crianças sofrerem discriminações, principalmente por causa da crença popular que essas crianças poderiam ter prejuízos no desenvolvimento, sobretudo por acreditarem que poderiam ter a mesma sexualidade de seus pais e, ainda, a crença de que poderiam ser abusados sexualmente por pais gays (Gurgel & Uziel, 2019). Outra preocupação dos pais homoafetivos era sobre a aceitação dos filhos adotivos, na instituição escolar, por outros alunos e seus pais. Contudo, de acordo com a pesquisa de Pereira & Ciríaco (2020), nenhum dos participantes relatou problemas relacionados a preconceitos vividos na escola. Perseveravam uma boa relação família-escola.

Sobre os psicólogos do sistema judiciário, estes atribuíram insuficiência de parâmetros na graduação em Psicologia para a atuação profissional na área, no âmbito jurídico, na lide sobre a adoção e, por isso, acabava por exigir se especializar de forma autodidata ou com outras graduações. Outrossim, perceberam que essa carência na formação profissional do psicólogo interferia diretamente sobre os processos adotivos, principalmente em casos de adoção por casais homoafetivos, pois os profissionais sentiam-se receosos em serem preconceituosos ou usarem juízos de valor na avaliação por causa da falta de embasamento teórico e formativo (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018).

Os estudos também mostraram a motivação para a recusa dos pretendentes a respeito às adoções de crianças inter-raciais, isso posto nas perspectivas de trabalhadoras do serviço social e de psicólogas, em serviços de acolhimento. Sobre isso, se atrelava o medo da criança

sofrer discriminações no futuro. Todavia, não houve indícios, na literatura estudada, que estas crianças se preocupavam com a cor dos pais adotivos, mas sim, com a afetividade que os pretendentes demonstravam para com elas (Anzini et al., 2019).

Os participantes da investigação de Correia et al. (2018) foram acadêmicos de Psicologia que, em sua maioria, percebiam a adoção como um ato afetivo. No entanto, esses estudos apontavam que, para os estudantes do primeiro ano de Psicologia, ainda havia o estereótipo de que as crianças adotadas teriam mais complicações no futuro. Ademais, o material aponta que alguns participantes dessa pesquisa traziam a perspectiva de que o governo deveria controlar a natalidade de pessoas de nível socioeconômico baixo.

A **parentalidade** (16,7%) no processo adotivo foi descrita, sobretudo, da construção de vínculos entre os pretendentes e a criança. Silva et al. (2018) apontaram que é necessário reconhecer os traços pessoais dos pretensos pais, assim como, perceber as habilidades no estabelecimento da relação afetiva.

A curiosidade sobre a origem da criança ou adolescente adotado gerava inquietações a estes e aos pretendentes. Estes últimos se preocupavam com a origem dos filhos em relação aos seus comportamentos e a necessidade de melhor compreendê-los (Machado et al., 2019).

A literatura estudada apontou que pretendentes com traços de infertilidade poderiam se sentir progredindo na parentalidade quando eram aceitos na investigação de documentos e na avaliação interprofissional durante os primeiros passos do processo adotivo (Schwochow & Frizzo, 2021).

A formação de vínculo entre pais e filhos adotivos acontecia, em sua maioria, no estágio de convivência. Durante este período, poderia ocorrer um retrocesso desenvolvimental de crianças e adolescentes, em que regrediam-se emocionalmente a fases de desenvolvimento (Oliveira & Maux, 2021). Nesse sentido, os pretendentes viviam experiências das quais poderiam predizer “testados” pelos filhos, a fim de verificar se de fato poderiam assumir legitimamente a parentalidade. Os pais exibiam atitudes de agradar os filhos durante o início do estágio de convivência.

Após a efetivação da adoção, os pais/mães mencionavam as atividades parentais. Observou-se que os pais tentavam se manter presentes nos momentos de higiene básica, no cuidado com a alimentação, em criar horários para dormir e em preparar os filhos para a escola. Além disso, mostravam-se preocupados com o desenvolvimento pessoal e escolar, com a saúde psicológica e as relações sociais e afetivas dos filhos. Inclusive, eles tentavam propiciar encontros com a família extensa e com amigos da criança para o fortalecimento dos laços afetivos. Em relação a educação parental, percebeu-se depender da dinâmica e

funcionamento de cada família, pois alguns faziam uso eminente do diálogo, outros valorizavam as penalidades físicas e castigos como forma de educar a criança (Biasutti et al., 2021).

Sobre menções a parentalidade homoafetiva, Fonseca & Lomando (2019) mostraram que quando se comparava a orientação sexual entre as famílias, não se percebia diferenças na parentalidade. Contudo, quando os separava em grupos de gênero, algumas características podiam ser diferentes entre as participantes mulheres e os participantes homens. Rolim & Carlesso (2019) acrescentam que as famílias homoafetivas se diferiam na divisão de tarefas e papéis, pois não se enquadravam na divisão heteronormativa, que usualmente estipulavam as funções femininas e as masculinas dentro da configuração familiar.

Os **grupos de apoio à adoção - GAA** (4,8%) tratavam de intervenções feitas pelos próprios participantes, muitas vezes, para auxiliar os pais/mães adotivos, desde o início da decisão de adotar, até quando passavam anos da finalização da adoção. Os GAA's são reuniões em grupo com o objetivo de prevenir frustrações na adoção para os pais em todos os momentos do processo, desde a decisão de adotar, até anos depois da conclusão da adoção (Pasin et al., 2022; Fiorott et al., 2022; Silva et al., 2022; Albuquerque & Alberto, 2021; Coutinho, et al., 2019). É um local seguro e sem julgamentos para provocar transformações e reflexões sobre diversos fatores, como: expectativas referentes ao filho adotivo; experiências sobre o processo e os filhos; comparação daquilo desejado nesses entrelaçamentos, com a realidade, medos e dificuldades que podem eventualmente emergir no processo (Pasin et al., 2022; Silva et al., 2022; Coutinho, et al., 2019).

Os temas que mais emergiam nas reuniões dos GAA, a saber: os motivos encadeados na decisão sobre a adoção, a formação de vínculos, a história pregressa da criança ou adolescente, os preconceitos advindos desses processos, dentre outros (Pasin et al., 2022; Silva et al., 2022).

As motivações relatadas no GAA para o ato de adotar iam desde o desejo de iniciar uma família a buscar um filho por não conseguir engravidar. Além disso, destacou-se a necessidade de compreender qual seria o papel da criança nesse processo e o que se esperavam dela (Pasin et al., 2022). Percebeu-se também que a formação de vínculos dependeria das atividades parentais, da devida importância dada sobre a história de vida do filho adotado e da compreensão da diferença entre o filho idealizado e o filho real (Silva et al., 2022). Os preconceitos advindos desses processos relatados na revisão integrativa se referiam ao fato de os pais temerem a adoção de crianças mais velhas devido ao seu passado, com sua bagagem desenvolvimental construída no enlaçamento com a família biológica (Pasin et al.,

2022).

Foi possível observar resultados referentes a produções que se dirigiam à adoção por casais homoafetivos (19%) e os desafios recorrentes vivenciados por eles (Freires et al., 2021; Scudilio & Monteiro, 2021; Rezende et al., 2019; Gomes & Fernandez, 2019; Tombolato et al., 2019; Santos et al., 2018a; Barros et al., 2018; Santos et al., 2018b). Além disso, também percebeu-se resultados (21,4%) sobre as ações profissionais, algumas dirigidas acerca das contribuições do psicólogo no processo adotivo no Brasil (Fiorott et al., 2022; Albuquerque et al., 2021; Bussinger et al., 2021; Albuquerque & Alberto, 2021; Duque & Filho, 2018; Fiuza & Lhullier, 2018). A especificidade desses dois resultados foram expostos na sequência, de modo mais detalhado pois já compunham as categorias anteriormente definidas para análise nos textos.

3.3. Adoções por casais homoafetivos

As transformações jurídicas que atravessam as adoções por casais homoafetivos, de acordo com Barros et al. (2018), estão em contínuo progresso adaptativo acerca dos novos conceitos de família, com o objetivo de proporcionar aderência aos direitos de casais de mesmo sexo. Apesar disso, Scudilio & Monteiro (2021) disseram que, ainda não há uma legislação própria que sustente adequadamente a adoção feita por casais homoafetivos, no Brasil, mesmo que não exista uma que proíba.

A pesquisa de Freires et al. (2021) demonstrou que a adoção é mais aceita quando se trata de casais heterossexuais, em comparação com casais homossexuais. Os preconceitos associados a uma visão mais conservadora pareciam sustentar mais favoravelmente as decisões sobre as adoções para casais heterossexuais, embora sobre esse poder decisório soubessem de certa regulação social em torno da temática que inviabiliza decisões tomadas parcialmente, de modo arbitrário (Rezende et al., 2019).

Em contrapartida, os indivíduos com essa capacidade decisória que se detinham na qualidade relacional dos envolvidos em processos adotivos geralmente não evidenciavam comportamentos estereotipados e reconheciam a adoção homoafetiva de modo positivo. Percebeu-se na literatura revisada que o conservadorismo é um ideal que endossa o pensamento de pessoas que se colocam em certa oposição à adoção homoafetiva, seja por posicionamentos políticos ou religiosos. Sobre isso, Gomes & Fernandez (2019) nos apresentou que os até mesmo profissionais da Psicologia acreditavam que os pais homoafetivos usualmente eram parecidos com os pais heterossexuais na questão da

parentalidade, no entanto, concepções preconceituosas entre psicólogos eram difundidas, tais como de que a homoafetividade dos pais poderia interferir na orientação sexual dos filhos ou prejudicar o desenvolvimento de crianças ou adolescentes.

3.4. Ações profissionais frente aos processos de adoção

Sobre o trabalho desses diferentes profissionais que lidam com a adoção, em ambiente judicial, percebeu-se três etapas: habilitação dos candidatos, período de convivência, período de acompanhamento pós adoção e diálogo com outras redes de proteção associadas.

A maior parte do trabalho do psicólogo e do serviço social remeteu ao acolhimento e assistência dirigidas às crianças e adolescentes para adoção que estavam sob cuidados temporários em instituições de acolhimento e no que depreendeu sobre o trabalho de profissionais de Psicologia percebeu-se feitos como: o uso de testes psicométricos, testes projetivos (quando os profissionais sentiam a necessidade de complementar informações), a elaboração de documentos psicológicos, o acompanhamento das famílias, entrevistas, visitas no ambiente familiar e nas instituições de acolhimento, estudos de campo, grupos de apoio, além de se engajarem nos conhecimentos legais envolvendo processos de adoção (Albuquerque et al., 2021; Albuquerque & Alberto, 2021).

A exemplo de um grupo de apoio, na modalidade online, descrito por Fiorott et al. (2022), no âmbito desta revisão integrativa, estes discutiram mesmo com algumas dificuldades, tais quais, problemas na conexão da internet e diminuição da comunicação nos primeiros encontros online, em comparação com os presenciais. Foi eficaz no objetivo de ajudar pessoas no contexto da adoção, aumentando o contato e a reflexão nos integrantes do grupo.

A técnica de role-play, por exemplo, de acordo com Fiuza & Lhullier (2018), pôde ser usada no processo de avaliação dos pretendentes à adoção e destacou-se como uma boa opção para análise dos processos subjetivos dos adotantes. O trabalho do psicólogo nesses contextos, parecia mais voltado para atender as demandas de acordo com o que ia surgindo durante o processo da adoção.

Para que a avaliação fosse realizada com sucesso, a equipe judiciária era treinada para analisar certos aspectos comuns dos pretendentes. O primeiro elemento analisado era a história de vida dos mesmos, a sua relação com o restante da família, a regulação emocional, como foi a história desenvolvimental, as possíveis situações traumáticas na vivência que poderiam interferir nessas regulações, se não fossem devidamente cuidadas (Silva et al., 2020;

Fonseca et al., 2020).

Outros critérios para a avaliação dos pretendentes pelos profissionais responsáveis pela adoção se referiam a observância da história de vida destes, a carreira profissional, acadêmica, a disponibilidade de tempo e disposição para educar uma criança ou adolescente, ou sobre a organização implicada destes para a possível chegada de um filho, as expectativas sobre o processo de adoção, percepções acerca do lugar que essa criança ou adolescente ocupariam em suas vidas, as motivações para a adoção (se eram pautadas em variáveis que poderiam melhorar a vida das crianças e adolescentes ou se concentravam em decisões pouco conscientes dos pretendentes). Por último, era observado se conseguiam aceitar pessoas novas facilmente e se possuíam boas relações com amigos, família e a sociedade (Silva et al., 2020; Cecílio & Scorsolini-Comin, 2018a)

Desse modo, após avaliações desses profissionais, algumas motivações podiam ser vistas como inadequadas à pretensão de adotar, como: desejar um filho para preencher o lugar de um descendente biológico perdido; adotar por medo da solidão; adotar para tentar salvar o casamento; não inserir a criança no lugar de um filho, mas atribuir outra função para essa criança; atender demandas mediatizadas por pressão externa para se ter filhos e iniciar o processo de adoção visando a satisfação de vincular a adoção a uma ação benevolente, sem contudo, demonstrar interesse genuíno de se tornarem pais (Silva et al., 2020; Pereira & Nunes, 2015).

Tais observações e análises dos profissionais geravam relatórios da equipe interdisciplinar nesses ambientes, de acordo com os achados. A decisão do juiz parecia respaldada pelo parecer destes profissionais, inclusive, pelo profissional da Psicologia, de forma a evidenciar o psicólogo como mediador, no âmbito da adoção e das famílias envolvidas (Albuquerque et al., 2021; Albuquerque & Alberto, 2021).

No que se referia à avaliação dos pretendentes do mesmo sexo, alguns profissionais podiam exibir comportamentos que não transmitiam confiança para deferir o processo adotivo. Sob outro panorama, os profissionais do poder judiciário mencionavam que os pretendentes homoafetivos sentiam receios ou chegavam mais reativos e podiam esconder a orientação sexual para evitarem julgamentos. Em contrapartida, também podiam se comportar de maneira franca e comentar abertamente sobre sua sexualidade, se sentissem acolhidos nesses espaços (Cecílio & Scorsolini-Comin, 2018a).

4. DISCUSSÕES

Em relação aos anos de publicação dos artigos analisados, notou-se que em 2018 e 2019 tiveram publicados uma maior quantidade de produções científicas sobre o tema geral investigado nesse estudo. Anteriormente, um ano antes, em 2017, a Lei nº 13.509 era decretada e se tratava do acolhimento e da adoção de crianças e adolescentes. Hipotetizou-se uma relação entre a promulgação dessa lei com o aumento das publicações nos dois anos seguintes, dado que a lei se refere a uma certa celeridade aos processos de adoção no Brasil.

As perspectivas dos adotantes se relacionaram com as situações advindas da habilitação, de estereótipos e estigmas presentes na metodologia da adoção no Brasil (Souza & Cruz, 2021; Schwochow & Frizzo, 2021; Albuquerque et al., 2019). As representações sobre o ato de adotar discorriam sobre vários pretendentes manterem uma perspectiva assistencialista; ou seja, acreditavam que a adoção era uma forma de caridade e que devia priorizar os desejos dos pretendentes à procura de uma criança (Freires, et al., 2021; Albuquerque et al., 2019).

A adoção também podia ser escolhida como uma forma de lidar com a solidão e, a partir do momento que existia o desejo de adotar uma criança com o intuito de suprir um lugar vazio na vida do adotante e não com o pensamento do bem estar da criança ou adolescente, reconhece-se um fator prejudicial para a continuidade do processo (Bussinger et al., 2021; Silva et al., 2020; Albuquerque et al., 2019; Pereira & Nunes, 2015).

Nesse estudo foi possível verificar que a adoção converteu-se em uma opção prática e cada vez mais usada para solucionar o problema do excesso de crianças institucionalizadas (Souza et al., 2021; Espindola et al., 2019). Entretanto, mesmo que o objetivo seja a desinstitucionalização o quanto antes, para prevenir consequências desenvolvimentais nas crianças, muitas vezes a análise das possibilidades das crianças e adolescentes continuarem em suas famílias originais podem ser feitas de modo muito aligeirados e merece um olhar mais debruçado sobre cada caso, por todos os profissionais envolvidos (Souza et al., 2021).

A adoção, apesar de ser uma alternativa possível para dar uma vida, em família, para aqueles que tiveram seus direitos básicos violados, precisa sempre ser gerenciada de maneira que não se deixe a margem, as discussões, reflexões e transformações que uma realidade requer para funcionar melhor socialmente, pois, se sabe que a exemplo disso, que a pobreza não constitui acolhimento institucional de uma criança ou adolescente, mas as vicissitudes disso, o abandono do Estado acerca dessas condições socioeconômicas que atravessam as famílias, sim, no entanto, tais condições precisam ser melhores estudadas e consideradas nos

contextos que envolve os processos, antes da adoção (Souza et al., 2021).

Sabe-se que uma das maiores causas para a institucionalização de crianças e, contudo, maior risco dessa situação resultar em adoção futura de crianças e adolescentes são dadas por motivo de negligência familiar a estes, todavia, é possível que a família não esteja em condições físicas, psicológicas e econômicas de prover cuidado porque também carecem de cuidados do Estado.

Nesses casos é necessário maior engajamento das equipes multiprofissionais em cuidar para que políticas públicas sejam eficazmente implementadas de modo a cuidar da família como um todo, para que se prezem os direitos fundamentais das pessoas envolvidas, sem a possibilidade de perda de poder familiar dos filhos, em situações que haja possibilidades socioafetivas que sustentem esse retorno (Souza et al., 2021; Espindola et al., 2019).

Dentre as políticas públicas e inseridos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) oferece apoio para famílias em condições vulneráveis. E, além disso, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) também auxilia nos casos mais socialmente agravados, envolvendo crianças e adolescentes, principalmente quando há alguma violação dos seus direitos básicos. Tanto o CRAS quanto CREAS, são sustentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca, 1990) e atuam na proteção dessas famílias e na assistência social (Lei nº 12.435, 2011).

Ainda é explícito, todavia, a dificuldade das adoções ocorrerem em alguns casos, como por exemplo, as crianças mais velhas, adolescentes, com doenças e/ou com deficiências, com irmãos, e/ou pretos. Essas adoções são menos escolhidas pelos pretendentes, por diversos fatores, tais quais: a situação financeira da família, a rotina e as preocupações relacionadas a história de vida, principalmente de crianças mais velhas e adolescentes que se consideram influenciadas pelo contexto familiar anterior (Borges & Scorsolini-Comin, 2020).

No que concerne a adoção de crianças, sejam as mais velhas, pretas, com deficiências, com problemas de saúde ou com irmãos é possível perceber certa limitação inerente as expectativas dos pretendentes, sejam limites tangenciados pelo próprio preconceito e a discriminação, seja por receios de que a criança ou adolescente sofra preconceitos ou seja discriminada. A este último e a despeito ainda, das consequências que isso tudo gera, o que se sabe é que o mero fato de evitar adotar uma criança por temor dela ser discriminada, é por si mesmo, uma exclusão social (Anzine et al, 2019).

As crianças com deficiências, por exemplo, são excluídas com muita facilidade pelos pretendentes (Oliveira, 2022). A deficiência é vista como antagonista do critério de “normalidade” e assim, a criança com deficiência é atravessada no imaginário dos pais, como

alguém que fracassa em sua estrutura desenvolvimental, demandando mais tempo e dinheiro do que uma criança sem esse real orgânico (Oliveira, 2022).

Dadas as dificuldades históricas encontradas na adoção de crianças e adolescentes com deficiência, vemos nos momentos atuais, algumas transformações advindas de procedimentos legais (Lei nº 13.509), que garantem certa celeridade nessas adoções, de modo que, possam ser feitas mais rapidamente (Oliveira, 2022; Tombolato, et al., 2019), na comparação com tempos anteriores, em que mesmo com pretendentes a adoção de crianças com deficiência, os processos eram mais morosos.

A adoção de crianças ou adolescentes com diagnose soropositiva também é permeada de discriminações e preconceitos (Coutinho et al., 2019). Por vezes, os pais ficam temerosos de informar sobre a condição de saúde dos filhos adotivos à família e amigos, por insegurança de que possam ser rejeitados.

As situações de exclusão podem se fazer presentes no interior da família e da escola, nesses casos, por exemplo, mediante o tratamento diferenciado que crianças e adolescentes com diagnóstico soropositivo recebem quando comparado aos filhos biológicos saudáveis e colegas saudáveis da escola (Coutinho, et al., 2019). Além disso, constata-se certa desinformação social no que se refere à adoção de crianças ou adolescentes com essa diagnose e sobre o vírus, em si (Coutinho, et al., 2019).

Em relação a parentalidade nos procedimentos de adoção, no Brasil, a principal tarefa não consiste em encontrar pretendentes perfeitos, mas sim, analisar se os mesmos são minimamente disponíveis para tudo que implica a adoção responsável de uma pessoa (Silva et al., 2020). Nesse momento é necessário compreender minimamente, a história familiar dos pretendentes, as suas expectativas, fantasias, motivações, desenvoltura afetiva, social, o engajamento e preparo para a chegada do filho adotivo (Silva et al., 2020; Cecílio & Scorsolini-Comin, 2018b).

Sobre o processo da adoção, considera-se um período de convivência entre os envolvidos, para que se conheçam mutuamente, antes da efetivação legal. É um tempo significativo para se configurar ou não, a adoção efetiva. Neste intervalo, os pais podem passar por inseguranças diversas, frente aos desafios da convivência, em especial, quando envolve a possibilidade de adoções de crianças mais velhas (Zachia & Gonçalves, 2022; Bussinger et al, 2021; Araújo & Faro, 2017).

Quando se trata de crianças mais velhas, o maior desafio adjacente, para os pretendentes envolve o fato da criança ou adolescente trazer uma história, por vezes, desconhecida pelos pais, nela inclusa as heranças genéticas, os traços físicos, afetivos, morais,

culturais, comportamentais que sucedem da família de origem (Freires et al., 2021; Albuquerque et al., 2019; Fonseca et al., 2018).

Sobre isso, o receio de que crianças mais velhas e adolescentes, com um longo período de acolhimento em instituições, podem carregar marcas psíquicas do abandono, em suas personalidades (Albuquerque et al., 2019; Duque & Filho, 2018). Contudo, há que se considerar que, o fato dessas crianças e adolescentes estarem acolhidos, não necessariamente está atrelado a prejuízos psíquicos como os efetivados por abandono.

A instituição de acolhimento quando promove desenvolvimento humano pode ser espaço constituinte de laços significativos, de afeto, para crianças e adolescentes. Muitos que estão ali, temporariamente acolhidos, não foram abandonados, nem são órfãos e ainda possuem laços afetivos com pessoas da família de origem e/ou extensa, apesar de estarem tuteladas judicialmente. A isso, deve-se considerar que, ainda que haja casos em que o abandono deixa marcas psíquicas profundas, também há casos em que isso não ocorre.

Ademais, o atravessamento do abandono afetivo, na formação da personalidade, não é necessariamente algo que aconteça apenas com crianças e adolescentes acolhidos e postos para a adoção, mas pode acontecer também com os filhos biológicos, uma vez, envolvidos por negligências afetivas e violências diversas. Existe uma crença superestimada de que toda criança ou adolescente acolhido precisa elaborar e superar sentimentos de abandono ou que possui prejuízos na construção da personalidade (Duque & Filho, 2018).

Alguns pais, assim que adotam, buscam profissionais que possam ajudar a fornecer exames, psicoterapias, que deem conta de fornecer informações sobre as características das personalidades de seus filhos, além de tentarem descobrir mais sobre o passado. O desejo dos pretensos pais de conhecer sobre o passado de crianças e adolescentes em vias de serem adotadas podem também se referir às questões relacionadas à saúde (Machado et al., 2019).

A curiosidade perpassa também as crianças e adolescentes, porém, o modo se difere de acordo com o período desenvolvimental que o mesmo se encontra. Na infância, os filhos podem questionar mais a respeito de como funciona o parto e também pode querer saber como foi seu próprio nascimento (Machado et al., 2019). Durante a adolescência, as perguntas podem se relacionar mais com o desenvolvimento do corpo, sexualidade e saúde. Todavia, é válido ressaltar que essa curiosidade por temas relacionados às preocupações entre os adolescentes adotivos, não ocorre somente no âmbito familiar adotivo, também com filhos biológicos (Melchor, 2025).

Os pais e mães pretendentes podem temer falar do passado de crianças e adolescentes para que supostamente não revivam situações traumáticas ou mesmo que, possam despertar o

desejo de conhecer seus familiares biológicos (Oliveira & Maux, 2021). Esses fatores evidenciam a relevância da equipe de psicólogos e do serviço social, em construir um espaço de acolhimento, escuta e reflexão tanto para os pais, quanto para os filhos acerca dessas lacunas que se interpõe na formação vincular, enlaçada na historicidade singular das partes (Oliveira & Maux, 2021).

Afora isso, muitos pais tentam agradar excessivamente seus filhos adotivos, com o temor de serem rejeitados como pais, se não se dispuserem a tudo que os mesmos demandam. Contudo, o ato de não fornecer limites e regras também podem interferir na adaptação e formação da personalidade (Oliveira & Maux, 2021; Biasutti et al., 2021).

Em relação a parentalidade homoafetiva discute-se que os pais homoafetivos demonstram mais sintonia nas atividades diárias, assumindo de forma mais equilibrada os deveres para com a família. Ainda, também se mostram emocionalmente disponíveis no processo de adotar. Na parentalidade heterossexual, a mulher é tradicionalmente a cuidadora dos filhos no sentido afetivo, enquanto o homem atua na criação e na propagação de normas sociais (Rolim & Carlesso, 2019; Silva et al., 2018)

Há uma certa complexidade nas adoções homoafetivas, pois se observa opiniões diversas, favoráveis e desfavoráveis sobre os mesmos, no que tange ao processo de adotar (Freires, et al., 2021; Tombolato, et al., 2019; Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018; Santos et. al, 2018; Cecílio & Scorsolini-Comin, 2018a).

Em relação às opiniões favoráveis aos pretendentes homoafetivos realizarem a adoção destaca-se sempre que é preciso pensar o melhor para a criança. Contudo, as representações sociais benéficas geralmente são de sujeitos inseridos no contexto LGBTQIAPN+ e da religião espírita, no Brasil, visto que os últimos, são mais propensos a discutirem e aceitarem os temas da atualidade. Por outro lado, casais heterossexuais podem expressar convicções quanto a capacidade ou não dos casais homoafetivos, na criação de crianças e adolescentes (Santos et. al, 2018).

O posicionamento positivo refere-se mais vezes, às pretendentes homoafetivas do sexo feminino, subsidiado a ideia de que mulheres possuem um instinto materno, evidenciando assim, uma construção cultural recortada por gênero, no que tange a assunção de papéis, envolvendo a parentalidade homoafetiva (Gurgel & Uziel 2019; Santos et. al, 2018). A maioria das opiniões sobre os pretendentes homoafetivos são de cunho negativo, principalmente quando envolvem perspectivas das quais estão alicerçadas em fundamentos religiosos e/ou conservadores (Freires et al., 2021; Rezende et al., 2019; Barros et al., 2018).

Além do mais, a adoção feita por casais homoafetivos é considerada como a última

opção, a partir da ótica social, tendo em vista que as outras alternativas foram apontadas como inviáveis. Logo, de acordo com essa perspectiva social, é mais adequado a criança ser criada por uma família de pais do mesmo sexo, do que continuar institucionalizada (Santos et. al, 2018).

A adoção por casais do mesmo sexo é permeada de preocupações da sociedade, como por exemplo: que esses pais precisam exibir boas condições psicológicas, que devem conseguir repassar os valores morais ou que as crianças podem sofrer preconceito por causa da orientação sexual dos pais adotivos. E, inclusive, se podem influenciar o desenvolvimento, a orientação sexual de crianças ou adolescentes (Freires et al., 2021).

Os artigos de Dantas e Ferreira (2015) e Gurgel e Uziel (2019) proporcionaram a reflexão de como os pais do mesmo sexo podem ser influenciados pelo meio social. Como exemplo, um casal que demonstrou receio em como a sociedade poderia interpretar a criação que eles exerciam, ao mesmo tempo diziam que não se importava e, nesse sentido, usaram o exemplo de quando aparecia uma mulher na televisão e eles a elogiavam na frente dos filhos, mas no caso de um homem, ficavam calados.

Claramente existe uma contradição, pois, enquanto verbalizavam uma indiferença quanto ao que a sociedade pensa sobre eles, suas atitudes revelavam o oposto quando exibiam comportamentos na frente dos filhos, com receio de futuros julgamentos da sociedade. Eles agiam conforme o padrão típico exigido pela sociedade em que um homem deve elogiar uma mulher, mas não comentar sobre homens (Gurgel & Uziel 2019; Dantas & Ferreira, 2015).

A respeito da crença, presente no corpus de análise (Freires, et al., 2021; Santos et. al, 2018), de que o desenvolvimento da criança adotada pode ser afetado negativamente quando cuidadas por casais homossexuais, já foi refutado pela literatura, pois não existem prejuízos no desenvolvimento das crianças, nem influência na sexualidade dos filhos (as) quando educadas por pais/mães homossexuais na comparação com casais heterossexuais e, em casos em que houveram variação nos resultados, os pais/mães homossexuais tiveram resultados mais positivos na comparação com casais heterossexuais (Papalia & Martorell 2021; Bussinger et al, 2021; Scudilio & Monteiro, 2021; Tombolato, et al., 2019; Gomes & Fernandez, 2019; Santos et al., 2018a; Santos et al., 2018b).

Sobre os Grupos de Apoio à Adoção se mostraram pertinentes no processo e após a finalização da adoção, pois discutem temas importantes para a avaliação dos pretendentes, assim como, podem se acolher frente às expectativas e inseguranças próprias do processo. Um dos pontos mais presentes nesses grupos se referem as motivações para a adoção, pois, além de ser um critério avaliado judicialmente, também se correlacionam as expectativas que

fundarão ou não, os vínculos entre o pretendente e a possível criança ou adolescente (Pasin et al., 2022).

A participação dos pretendentes em um curso preparatório para a adoção é obrigatória, o que, embora auxilie os pretendentes a tirar dúvidas, não sustenta a complexidade das trocas que o processo de adoção precisa engajar. Os grupos de apoio, no entanto, garantem continuidade nessas trocas, onde possam se apoiar mutuamente, mesmo após a legalização do processo adotivo (Zachia & Gonçalves, 2022; Silva et al., 2022). Os grupos colaboram com a melhora de sintomas ansiosos e receios que surgem durante o processo. Além disso, são uma forma de extinguir preconceitos e motivar os pais a adotarem crianças e adolescentes que são pouco visibilizadas (Silva et al., 2022; Correia et al., 2018).

No que tange às ações profissionais, considerando sobretudo, ações veiculadas por profissionais psicólogos, na adoção brasileira, desfrutou-se um maior destaque sobre a temática após a criação da lei nacional da adoção, em 2009, que prevê sobre a qualidade de vida das crianças e define o processo adotivo. Além disso, a lei de 2009 também colaborou para o aumento, em especial, da Psicologia no contexto (Bussinger et al., 2021).

A técnica de role-play mostrou-se um espaço mais humanizado e de interação que possa auxiliar os pais durante este processo tão complexo. Contudo, Fiuza & Lhullier (2018) recomendam trabalhar com grupos pequenos. A atuação em cenas fictícias é uma forma do profissional compreender fatores que os pretendentes possam não querer evidenciar ou que não possuam conhecimento. Entretanto, a técnica só é efetiva se, após a dramatização, os participantes se engajarem em diálogos que os levem a refletir sobre o que foi trazido à tona durante as cenas (Fiuza & Lhullier, 2018).

As reuniões, ainda que online, de acordo com Fiorott et al. (2022), facilitam que pretendentes de várias regiões do Brasil possam interagir e dialogar entre si sobre suas diferentes experiências e também abranger pessoas que não conseguem participar se os encontros estiverem limitados a presencialidade (Fiorott et al., 2022).

Para auxiliar nesse processo e evitar prejuízos para a criança, a melhor tática dos psicólogos é desenvolver com a família, um espaço aberto para diálogo sobre as problemáticas e particularidades do processo de adoção (Bussinger et al., 2021; Albuquerque & Alberto, 2021). Ademais, os psicólogos devem auxiliar no estabelecimento de vínculos entre os pretendentes e crianças ou adolescentes, de forma que garanta um ambiente propício para que ambos fiquem bem (Albuquerque & Alberto, 2021; Fonseca et al., 2020).

O trabalho do psicólogo é essencial para preparar a criança ou adolescente para o processo adotivo. Deve-se desenvolver os sentimentos e elaborar os temores que eles possam

demonstrar para que se sintam prontos para construir novos vínculos familiares (Fonseca et al., 2020). Deve-se levar em consideração que a criança pode não estar pronta para essa fase de afiliação a uma nova família e, neste momento, é necessário respeitar o intervalo processual, ou seja, o tempo da criança ou adolescente, mesmo que não seja igual ao que o poder jurídico demande (Alvarenga et al., 2013).

Por se tratar de um processo complexo, o psicólogo é um dos profissionais responsáveis por observar, avaliar funcionamentos e sugerir a possibilidade de os pretendentes adotar ou não e, por ser uma decisão profissional atravessada pelo humano, pode ser repleta de arbitrariedades, como por exemplo, juízos de valor, a depender de como está alicerçada a formação pessoal, profissional do psicólogo, assim como, suas ideologias, preconceito e erros que podem interferir negativamente a todo o processo ou que cause, em última instância, consequências que resultem em devoluções de crianças (Albuquerque et al., 2021; Albuquerque & Alberto, 2021; Silva et al., 2021).

Albuquerque & Alberto (2021) também comentam a respeito da necessidade dos profissionais de Psicologia precisarem ponderar sobre suas atuações e suas decisões, pois estas vão impactar diretamente a vida dos familiares, mas principalmente de crianças e adolescentes que já foram separados de suas famílias biológicas.

Em relação às avaliações dos pretendentes homoafetivos, nota-se uma incerteza em como tratar e avaliar as particularidades homoafetivas na adoção. Essa hesitação e indecisão pode prejudicar o processo dos casais do mesmo sexo em conseguirem adotar (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018).

Não há distinção entre casais homo e heteroafetivos nos processos avaliativos, no entanto, deveria haver uma especificação legal que proteja os direitos de pessoas homoafetivas e que levem em consideração suas especificidades, pois estes casais emergem de realidades e vivências diferentes, além de sofrerem preconceitos e outras situações que os casais heterossexuais não são expostos. Os profissionais geralmente reconhecem a limitação da prática e de seus possíveis equívocos, tornando-se fundamental uma maior capacitação dos profissionais no contexto da adoção homoafetiva para que haja uma diminuição dos estigmas (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018; Cecílio & Scorsolini-Comin, 2018a).

Conforme aponta Bussinger et al. (2021) e Silva et al. (2020), os psicólogos geralmente são lotados em estruturas inadequadas, com cargas de trabalho extensas e com poucos profissionais, de forma que as demandas os sobrecarregam e fazem com que não tenham tanto tempo disponível para comprometer-se com o processo adotivo.

Além disso, os psicólogos judiciais inseridos na vara da infância e juventude possuem

demandas variadas, não só relativas aos processos de adoção. A partir disso, atuam conforme essas solicitações vão surgindo, de maneira que não há uma sistematização ou uniformidade no trabalho dos profissionais da Psicologia (Silva et al., 2021; Cecílio & Scorsolini-Comin, 2018b).

Quando se busca publicações do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP, no Conselho Federal de Psicologia (CFP), se constata a falta de uma normativa específica da categoria, no que tange a temática da adoção, de modo mais geral. As únicas referências técnicas encontradas que se aproximaram mais da temática foram a respeito de crianças e adolescentes em situação de violência sexual e sobre a atuação do psicólogo em varas de família.

O CFP, porém, publicou a cartilha “adoção: um direito de todos e todas”, em 2008, com o objetivo de contribuir para as discussões a respeito das adoções por casais homoafetivos. Entretanto, mesmo inserido na temática da adoção, não discorre muito sobre a atuação de psicólogos nos processos judiciais, mas traz questionamentos como: será que os profissionais estão prontos para lidar com as particularidades homoafetivas nos processos adotivos? É curioso perceber que mesmo trazendo alguns questionamentos, o CFP não publicou nenhum documento nos anos seguintes para orientar os psicólogos, não só nas adoções homoafetivas, mas nas demais vicissitudes do processo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo foi investigar o processo de adoção no Brasil, com foco nos desafios enfrentados por casais homoafetivos. Além disso, compreender as ações profissionais frente ao processo de adoção, sobretudo, as ações envolvendo o profissional de Psicologia, a partir de uma revisão integrativa.

É perceptível que as opiniões positivas acerca da adoção por casais do mesmo sexo estejam aumentando, uma vez que as discussões sobre estereótipos envolvendo casais homoafetivos vêm tomando mais espaço na sociedade, mas essa revisão integrativa mostrou evidências de preconceitos contra casais homoafetivos, que ainda atravessam as adoções realizadas por estes, tornando esse processo desafiador. Para que isso continue acontecendo efetivamente, é essencial que exista uma condução da sociedade para essas reflexões, visto que, precisa-se de um aprendizado e uma comunicação mais ética e efetiva sobre o assunto.

Outrossim, deve-se refletir na questão legal ampla e da formação dos profissionais brasileiros para a lide da complexidade em torno de diferentes questões homoafetivas, de modo a repensar práticas alicerçadas em conteúdos relevantes ao processo parental, sem as tessituras de cunho (des)moralizantes. É necessário um aumento do diálogo e disposição para lidar com a complexidade inerente aos trâmites burocráticos e humanos da adoção no Brasil. As ações dos profissionais devem ser integradas, sempre que possível, no cuidado a essa temática.

Sobre as práticas dos psicólogos, por mais que não se tenha uma sistematização de como o trabalho desse profissional deve funcionar (no passo a passo), nesses ambientes, são muitas as ações possíveis de serem vistas nesse estudo, daquilo que eticamente se ocupam nesses processos de adoção, mas a área carece de maiores produções sobre o tema, inclusive nos sites oficiais da Psicologia. Diante disso, há uma necessidade de maior e contínuo aprofundamento dessa temática.

Na lide de uma realidade em que se fundam laços afetivos novos, expectados na família e filhos desejados, há cuidados inerentes a sua ação, envolvendo observações e avaliações muito delicadas (porque se delineiam destinos), mas o que diferencia esse profissional (se for um profissional engajado com a profissão), são as tomadas de decisões mediatizadas, não por cartilhas, mas por bom entendimento da prática profissional, alicerçada em ciência psicológica, mantendo sobretudo, uma prática ética.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque, L. A. F. P. & Alberto, M. F. P. (2021). Profissionais de Psicologia na política de adoção: produção científica nacional. *Revista Interinstitucional de Psicologia*, 14, pp. 1-23. <https://dx.doi.org/10.36298/gerais202114e18526>
- Albuquerque, L. A. F. P., Souza, A. X. A., & Silva, J. (2019). Representações Sociais Elaboradas por Postulantes sobre Adoção Convencional e Adoção Tardia. *Revista de Psicologia da IMED*, 11(2), pp. 15-33. <https://dx.doi.org/10.18256/2175-5027.2019.v11i2.2950>
- Albuquerque, L. A. F. P., Leal, N. S. B., & Alberto, M. F. P. (2021). Atribuições dos Profissionais de Psicologia na Política de Adoção. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 21(1), pp. 175-195. <https://dx.doi.org/10.12957/epp.2021.59379>
- Almeida, S. G. C., & Moraes, N. A. (2020). Atuação dos profissionais em acolhimentos institucionais infantojuvenis: revisão de literatura. In C. M. C. Magalhães, L. I. C. Cavalcante., A. M. J. Silva & E. J. S. Cruz (Orgs.), *Aspectos peculiares do acolhimento institucional de crianças e adolescentes* (275-304). Appris editora.
- Alvarenga, L. L. D., & Bittencourt, M. I. G. D. F. (2013). A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. *Pensando famílias*, 17(1), 41-53. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n1/v17n1a05.pdf>
- Anzini, C. P., Capeletto, E., Costa, G., De Lima, M. F., De Souza, T. C., & Schulze, M. D. (2019). Dificuldades da adoção inter-racial: Perspectivas dos profissionais da rede de assistência social e jurídica. *Redes*, 7(2), pp. 213-224. <https://doi.org/10.18316/redes.v7i2.3623>
- Araújo, A. I. S. F., & Faro, A. (2017). Motivações, dificuldades e expectativas acerca da adoção: perspectivas de futuros pais adotivos. *Psicologia em Revista*, 23(3), pp. 790-810. <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2017v23n3p790-810>
- Araújo, L. F., & Oliveira, J. S. C. (2008). A adoção de crianças no contexto da homoparentalidade. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 60(3), pp. 40-51. <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=229017563006>
- Barros, M. I. V., Freitas, R. C. S., & Barros, N. V. (2018). Família e homoparentalidade no ordenamento jurídico brasileiro (2009-2017). *Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, 1(1), pp. 1-16. <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22959>
- Biasutti, C. M., Nascimento, C. R. R., & Canal, C. P. P. (2021). Atividades Parentais na Família Monoparental Constituída pela Adoção. *Estudos e pesquisas em Psicologia*, 21(1), pp. 1-24. <https://doi.org/10.12957/epp.2021.59384>
- Borges, C. A. P., & Scorsolini-Comin, F. (2020). As Adoções Necessárias no Contexto Brasileiro: Características, Desafios e Visibilidade. *Psico Usf*, 25(2), pp. 307-320. <https://doi.org/10.1590/1413-82712020250209>
- Brasil. (1988). Constituição da república federativa do Brasil.

- Bussinger, R. V., Nascimento, D. B., & Rosa, E. M. (2021). O trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos nos processos de adoção. *Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 16(3), pp. 1-17. http://www.seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/e2710
- Café, M. M. (2023). Abandono infantil: do estigma às políticas públicas no Brasil (trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal do Rio Grande do Norte). <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/56833/1/ABANDONO%20INFANTIL%20-%20DO%20ESTIGMA%20%c3%80S%20POL%20%c3%8dTICAS%20P%20%c3%9aBLICA%20NO%20BRASIL.pdf>
- Campanha-Araujo, I. C., & Nascimento, C. R. R. (2022). A construção do projeto adotivo em uma via de mão dupla. *Psicologia em Estudo*, 27, pp. 1-13. <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v27i0.48853>
- Cecílio, M. S., & Scorsolini-Comin, F. (2018a). Adoção por casais do mesmo sexo na perspectiva de profissionais do Sistema de Justiça. *Estudos de psicologia*, 23(4), pp. 392–403. <http://dx.doi.org/10.22491/1678-4669.20180037>
- Cecílio, M. S., & Scorsolini-Comin, F. (2018b). Avaliação de Candidatos Pretendentes no Processo de Habilitação para Adoção: Revisão da Literatura. *Psico-usf*, 23(3), pp. 497–511. <https://doi.org/10.1590/1413-82712018230309>
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2008). Cartilha CFP: Adoção: um direito de todos e todas. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/cartilha_adocao.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 001/99, de 22 de março de 1999 – Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. <http://pol.org.br/legislacao/pdf/resolucao19991.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça. (2019). In Apostila do sistema nacional de adoção e acolhimento. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Apostila-Sistema-Nacional-de-Ado%C3%A7%C3%A3o-e-Acolhimento_2020-5-8.pdf
- Corrêa, L. S., Nóbrega, É. G. S., Pedroso, J. S., & Cruz, E. J. S. (2020). Um olhar sobre o abandono: caracterização de crianças acolhidas e suas famílias. In C. M. C. Magalhães, L. I. C. Cavalcante., A. M. J. Silva & E. J. S. Cruz (Orgs.), *Aspectos peculiares do acolhimento institucional de crianças e adolescentes* (15-40). Appris editora.
- Correia, P. M. C., Silva, V. & Glidden, R. F. (2018). Aspectos relacionados à adoção na percepção de acadêmicos de psicologia. *Pensando Famílias*, 22(2), pp. 138–153. https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000200010
- Coutinho, A. S. A., Antunes, M. C., & Polli, G. M. (2019). Adoção de crianças soropositivas no Brasil. *Psicologia Argumento*, 37(96), pp. 248–272. <https://doi.org/10.7213/psicolargum.37.96.AO06>
- Cunha, A. G. (2010). Dicionário etimológico da língua portuguesa (4ª ed.). Lexikon.

- Custódio, J. (2012). Homoparentalidade: um direito em construção. *Espaço Jurídico: Journal of Law*, 13(1), pp. 91-100. <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1426>
- Dantas, F. S. S., & Ferreira, S. P. A. (2015). Adoção tardia: produção de sentidos acerca da paternagem e filiação em uma família homoafetiva. *Temas em Psicologia*, 23(3), pp. 593-606. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2015.3-06>
- Duque, A. M., & Filho, P. O. (2018). A construção do abandono como traço identitário dos filhos adotivos. *Revista de Psicologia*, 9(2), pp. 117-126. <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/37705>
- Espindola, S. P., Viana, M. B., & Oliveira, M. H. B. (2019). Crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro: a adoção é a solução?. *Saúde em Debate*, 43(4), pp. 34-47. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S404>
- Fiorott, J. G., Pasin, H. C. A., Hensel, B. P., Giacomozzi, A. I., & Bousfield, A. B. S. (2022). Prática psicológica mediada por tecnologia: relato de experiência de grupos reflexivos com pretendentes à adoção de crianças e adolescentes. *Psicol. Rev.*, 31(1), pp. 231–250. <https://doi.org/10.23925/2594-3871.2022v31i1p231-250>
- Fiuza, W. M., & Lhullier, C. (2018). Possíveis aplicações da técnica de role-play no atendimento a famílias adotantes. *Pensando Famílias*, 22(2), pp. 20–36. https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000200003
- Fonseca, F. M. M., Castro, I. A., Almeida, M. P., Araújo, N. E. V., Azevedo, R. M., & Vasconcelos, S. F. (2020). A contribuição da psicologia no processo de adoção. *Revista PubSaúde*, 3. <https://dx.doi.org/10.31533/pubsaude3.a036>
- Fonseca, K., & Lomando, E. (2019). Parentalidade e adoção: um estudo comparativo de orientação sexual e práticas parentais. *Revista Brasileira De Sexualidade Humana*, 30(2), pp. 9–19. <https://doi.org/10.35919/rbsh.v30i2.294>
- Fonseca, P. N., Palitot, R. M., Machado, M. O. S., Santos, J. L. F., & Filho, J. F. S. (2018). Percepção parental acerca do filho adotado: uma análise psicoeducacional. *Pensando famílias*, 22(1), pp. 131-145. https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100011
- Fonseca, P. N., Santos, J. L. F., Gouveia, M. L. A., Pereira, R. S., & Estanislau, A. M. (2019). Estereótipos e intenção de adotar: explicação baseada nos valores humanos. *Arquivos brasileiros de psicologia*, 71(3), pp. 137-151. <https://doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2019v71i3p.137-151>
- Freires, L. A., Loureto, G. D. L., Rezende, A. T., & Soares, A. K. S. (2021). Contrastando Opiniões acerca da Adoção de Crianças por Casais Hétero e Homossexuais. *Psicologia, Ciência & Profissão*, 41(3), pp. 1-14. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003216273>
- Goffman, E. (2015). Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. LTC.
- Gomes, A. E., & Fernandez, E. M. C. (2019). Representações sociais de psicólogos sobre o desenvolvimento de crianças educadas em famílias homoparentais. *Revista De Psicologia*, 10(2), 74–91. <http://periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/33657>

- Gurgel, L. L., & Uziel, A. P. (2019). “E se essa criança for gay?”: Heteronormatividade e homoparentalidade em Cena. *PSI UNISC*, 3(2), pp. 17-34. <https://doi.org/10.17058/psiunisc.v3i2.13461>
- Houaiss, A., Villar, M. de S., & Franco, F. M. M. (2009). Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Objetiva.
- Jorge, D. R. (1975). Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 28(2), pp. 11-22. <https://doi.org/10.1590/0034-716719750002000003>
- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009 (2009, 3 de agosto). Dispõe sobre a Lei nacional da adoção. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm
- Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011 (2011, 6 de julho). Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm
- Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017 (2007, 22 de novembro). Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm
- Machado, R. N., Féres-Carneiro, T., Magalhães, A., & Mello, R. (2019). O mito de origem em famílias adotivas. *Psicologia USP*, 30, pp. 1-10. <https://doi.org/10.1590/0103-6564e160102>
- Machin, R. (2016). Homoparentalidade e adoção: (re) afirmando seu lugar como família. *Psicologia & Sociedade*, 28(2), pp. 350–359. <https://doi.org/10.1590/1807-03102016v28n2p350>
- Maciel, M. A., & Cruz, F. M. L. (2020). Do abandono de crianças à entrega para adoção: aspectos históricos e legais. *Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas*, 8(3), pp. 491-519. <https://doi.org/10.25245/rdspv.v8i3.805>
- Marcilio, M. L. (2021). A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil 1726-1950. In M. C. Freitas (Org.), *História social da infância no Brasil* (53-79). Cortez editora.
- Maux, A. A. B. & Dutra, E. (2010). A adoção no Brasil: algumas reflexões. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 10(2), pp. 356-372. <http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>
- Melchor, I. A. M. (2025). A descoberta da sexualidade na infância. *International Integralize Scientific*, 5(49). <https://iiscientific.com/artigos/60B5AB>
- Merçon-Vargas, E. A., Rosa, E. M., & Dell’Aglia, D. D. (2015). A produção científica e os aspectos legais no âmbito da adoção nacional e internacional. In F. Scorsolini-Comin, A. K. Pereira & M. L. T. Nunes (Orgs.), *Adoção: Legislação, cenários e práticas*. Vetor Editora.

- Myers, D. G. (2014). *Psicologia social*. Artmed
- Oliveira, H. C. S. M. (2021). O processo de adoção no Brasil. <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/18377>
- Oliveira, L. C. S. D., & Maux, A. A. B. (2021). O estágio de convivência em casos de adoção: uma compreensão fenomenológica. *Rev. Abordagem Gestáltica*, 27(3), pp. 306-315. <https://dx.doi.org/10.18065/2021v27n3.5>
- Oliveira, T. (2022). Concepções de deficiência de pais adotivos e pretendentes à adoção: O capacitismo como dificultador. *Cuadernos De Psicología*, 24(3), pp. 1-18. <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1736>
- Papalia, D. E., & Martorell, G. (2021). *Desenvolvimento Humano*. McGraw Hill Brasil.
- Pasin, H. C. A., Fiorott, J. G., Hensel, B. P., Giacomozzi, A. I., & Bousfield, A. B. S. (2022). Grupos reflexivos sobre adoção de crianças e adolescentes: temas emergentes. *Revista da SPAGESP*, 23(1), pp. 14–29. <https://doi.org/10.32467/issn.2175-3628v23n1a3>
- Pereira, A. K. & Nunes, M. L. T. (2015). Fantasias dos pais adotivos diante da adoção. In F. Scorsolini-Comin, A. K. Pereira & M. L. T. Nunes (Orgs.), *Adoção: Legislação, cenários e práticas*. Vetor Editora.
- Pereira, E. B., & Ciríaco, K. T. (2020). Relação família homoparental-escola: o que acontece quando dois homens adotam crianças?. *Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade*, 7(14), pp. 248-279. <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/8081>
- Recalcati, S. A., & Steffens, S. R. (2018). Adoção nas relações homoafetivas: a aceitação social e as consequências psicológicas no adotado. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel Do Oeste*, 3, pp. 1-16. <https://periodicos.unoesc.edu.br/apemusmo/article/view/19668>
- Rezende, A. T., Soares, A. K. S., Gouveia, V. V., Ribeiro, M. G. C., & Cavalcanti, T. M. (2019). Correlatos valorativos das motivações para responder sem preconceito frente à homoparentalidade. *Psico-USF*, 24(1), pp. 97-108. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712019240108>
- Rolim, P. D. S., & Carlesso, J. P. P. (2019). A Parentalidade no Contexto da Homoafetividade Masculina. *Research, Society and Development*, 8(10), pp. 1-17. <https://doi.org/10.33448/rsd-v8i10.1410>
- Santos, J. O., Magalhães, C. M. C., Silva, A. M. J., & Furtado, M. P. (2020) Equipe técnica diante da visita familiar em uma instituição de acolhimento infantil. In C. M. C. Magalhães, L. I. C. Cavalcante., A. M. J. Silva & E. J. S. Cruz (Orgs.), *Aspectos peculiares do acolhimento institucional de crianças e adolescentes* (229-253). Appris editora.
- Santos, J. V. O., Araújo, L. F., Cerqueira-Santos, E., & Negreiros, F. (2018a). Conservadorismo, posicionamento político e preconceito contra casais adotivos homossexuais. *Estudos de Psicologia*, 23(1), pp. 57-66. <https://doi.org/10.22491/1678-4669.20180007>

- Santos, J. V. O., Araújo, L. F., Negreiros, F., & Cerqueira-Santos, E. (2018b). Adoção de Crianças por Casais Homossexuais: As Representações Sociais. *Temas em psicologia*, 26(1), pp. 139-152. <https://doi.org/10.9788/TP2018.1-06Pt>
- Schwochow, M. S., & Frizzo, G. B. (2021). Mulheres em Espera pela Adoção: Sentimentos Apresentados nas Diferentes Etapas Desse Processo. *Psicologia: Ciência & Profissão*, 41(3), pp. 1-15. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003201165>
- Scudilio, A. C., & Monteiro, M. (2021). A adoção e a homoparentalidade na Legislação Brasileira. *Revista JurisFIB*, 12(12), pp. 75-84. <https://doi.org/10.59237/jurisfib.v12i12.524>
- Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2005). Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. https://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf
- Silva, J. A., Souza, A. M. B. D., & Fernandes-Eloi, J. (2017). Homoparentalidade no contexto da adoção e das práticas parentais: uma revisão sistemática. *Pensando famílias*, 21(2), pp. 60-75. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2017000200006&lng=pt&tlng=pt
- Silva, M. P. P., Carvalho, B. D. O., Camargo, G. L. S., & Peixoto, E. M. (2021). Implicações da avaliação psicológica no processo de adoção: uma revisão de escopo. *Revista Cesumar Ciências Humanas e Sociais Aplicadas*, 26(2), 231-241. Doi: 10.17765/1516-2664.2021v26n2.e10094
- Silva, P. S., Comerlato, L. P., Wendling, M. I., & Frizzo, G. B. (2018). Fatores que influenciam a transição para a parentalidade adotiva: uma revisão sistemática. *Contextos clínicos*, 11(3), pp. 319-334. <https://doi.org/10.4013/ctc.2018.113.04>
- Silva, P. S., Machado, M. S., Silberfarb, M. S., Machemer, R. S., Santos, A. T. R., Chaves, V. P., & Frizzo, G. B. (2022). (Re)construindo vínculos: relato de experiência de um grupo de apoio à adoção. *Revista Da SPAGESP*, 23(1), pp. 175-190. <https://doi.org/10.32467/issn.2175-3628v23n1a14>
- Silva, P. S., Schwochow, M. S., Resmini, G. F., & Frizzo, G. B. (2020). Critérios para habilitação à adoção segundo técnicos judiciários. *Psico-USF*, 25(4), pp. 603-612. <https://doi.org/10.1590/1413/82712020250401>
- Souza, C. K. R., & Cruz, V. C. B. C. (2021). A sublimação como parte da espera pela adoção: vivências de adotantes em grupos de apoio à adoção no interior cearense. *Vínculo*, 18(2), pp. 1-13. <https://dx.doi.org/10.32467/issn.19982-1492v18nesp.p325-346>
- Souza, M. L. N., Brito, L. M. T., & Monteiro, C. A. S. (2021). Adoção como Solução: O Cenário Atual no Brasil. *Psicologia: Ciência & Profissão*, 41(3), pp. 1-14. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003190115>
- Tombolato, M. A., Maia, A. C. B., & Santos, M. A. (2019). A Trajetória de Adoção de Uma Criança por um Casal de Lésbicas. *Psicologia, Teoria & Pesquisa*, 35(1), pp. 1-11. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3546>

- Ximenes, F., & Scorsolini-Comin, F. (2018). Adoção por casais do mesmo sexo: Relatos de psicólogos do Judiciário. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 9(1), pp. 65-85. https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000100005
- Zachia, M. R., & Gonçalves, J. R. F. R (2022). Adoção tardia e seus reflexos. *Revista Jurídica UniFCV*, 5(1).

APÊNDICES

APÊNDICE A

Detalhes do trabalho realizado nas bases de dados e uso de filtros

A partir dos critérios de inclusão e exclusão, foi necessário usar alguns filtros para a pesquisa nas bases de dados escolhidas. Posteriormente à pesquisa inicial básica, foi feita a análise dos títulos e resumos dos artigos para classificar os pertinentes ao objetivo da pesquisa.

No portal do periódicos CAPES, foram selecionados os filtros: tipos de recursos (artigos), data de criação (2018-2023) e idioma (português) para os descritores selecionados anteriormente. Portanto, foi possível usar os mesmos filtros em todos os descritores; sem a necessidade de alterações. Antes da análise por título e resumo, foram encontrados os resultados: “adoção AND psicologia” = 180 resultados, “adoção AND criança acolhida” = 7 resultados, “adoção AND homoafetividade*” = 3 resultados, “psicologia AND criança acolhida AND adoção” = 2 resultados, “psicologia AND homoafetividade* AND adoção” = 0 resultado e “criança acolhida AND homoafetividade* AND adoção” = 0 resultado. Dito isso, de acordo com os descritores “adoção AND psicologia” (27²), “adoção AND criança acolhida” (2), “adoção AND homoafetividade*” (2), “psicologia AND criança acolhida AND adoção” (0), “psicologia AND homoafetividade* AND adoção” (0) e “criança acolhida AND homoafetividade* AND adoção” (0), totaliza-se 31 resultados (N = 31) para a base de dados científica CAPES dos artigos relevantes para a pesquisa.

Na SciELO foi utilizada a mesma ordem de pesquisa para os descritores. Para atingir os resultados, os artigos foram selecionados a partir dos filtros coleções (Brasil), idioma (português), tipo de literatura (artigo) e ano de publicação (2018-2023). Inicialmente obteve-se como resultado: “adoção AND psicologia” = 21 resultados, “adoção AND criança acolhida” = 1 resultados, “adoção AND homoafetividade*” = 0 resultados, “psicologia AND criança acolhida AND adoção” = 0 resultados, “psicologia AND homoafetividade* AND adoção” = 0 resultado e “criança acolhida AND homoafetividade* AND adoção” = 0 resultado. Após análise de resumo e título, foram selecionados em “adoção AND psicologia” (2), “adoção AND criança acolhida” (0), “adoção AND homoafetividade*” (0), “psicologia AND criança acolhida AND adoção” (0), “psicologia AND homoafetividade* AND adoção” (0) e “criança acolhida AND homoafetividade* AND adoção” (0); resultando em 2 (N = 2) artigos relevantes encontrados.

² Os valores são referentes aos resultados considerados pertinentes em cada descritor e base de dados.

Para a base da BVS, também foram escolhidos os mesmos filtros para atingir os critérios de inclusão e exclusão: idioma (português) e intervalo de ano de publicação (últimos cinco anos - 2018 a 2023); porém, não foi possível selecionar o filtro para indicar somente artigos porque a base não disponibiliza este recurso, logo, essa seleção foi feita manualmente. De acordo com os filtros, foram identificados a quantidade: “adoção AND psicologia” = 95 resultados, “adoção AND criança acolhida” = 5 resultados, “adoção AND homoafetividade*” = 6 resultados, “psicologia AND criança acolhida AND adoção” = 2 resultados, “psicologia AND homoafetividade* AND adoção” = 5 resultados e “criança acolhida AND homoafetividade* AND adoção” = 0 resultado. Contudo, os relevantes foram “adoção AND psicologia” (30), “adoção AND criança acolhida” (2), “adoção AND homoafetividade*” (5), “psicologia AND criança acolhida AND adoção” (1), “psicologia AND homoafetividade* AND adoção” (4) e “criança acolhida AND homoafetividade* AND adoção” (0), totalizando 42 artigos nessa base de dados.

Para a pesquisa da combinação de descritor e palavra-chave “Adoção AND homoparentalidade”, foram utilizados os filtros de tipo de recurso (artigos)³, data de criação (2018-2023) e idioma (português). A pesquisa inicial nos disponibilizou os resultados na Capes (12), SciELO (2) e BVS (6). Após a verificação por título e resumo, a quantidade de artigos pertinentes nessa busca foram: Capes (7), SciELO (2) e BVS (6).

O levantamento realizado por meio das bases, permitiu identificar cerca de 327 artigos científicos publicados, tendo em vista a utilização dos descritores, bem como, palavra-chave e filtros utilizados nas bases de dados: CAPES, SciELO e BVS. Após a seleção de acordo com os títulos e resumos, foram considerados somente 75 artigos pertinentes para o objetivo proposto. Percebeu-se que 26 desses artigos eram repetidos, logo, foram excluídos, restando 49 publicações e encaminhadas para leitura na íntegra. Nesse sentido, após analisados os artigos integralmente, obteve-se 36 artigos no corpus de análise. De modo subsequente, como já relatado no método, a nova busca, obedecendo os mesmos princípios e caminhos da primeira busca, mas com o uso da palavra-chave ‘homoparentalidade’ e sua combinação: “adoção AND homoparentalidade” nas três bases de dados, resultou no levantamento de mais 6 artigos científicos ao estudo, totalizando 42 artigos científicos no corpus de análise.

³ Na base de dados BVS não existe essa opção, portanto, a seleção de somente artigos foi realizada manualmente.

APÊNDICE B

Relação dos artigos do corpus de análise

Autores	Título	Ano
Albuquerque, L. A. F. P. & Alberto, M. F. P.	Profissionais de Psicologia na política de adoção: produção científica nacional	2021
Albuquerque, L. A. F. P., Leal, N. S. B., & Alberto, M. F. P.	Atribuições dos Profissionais de Psicologia na Política de Adoção	2021
Albuquerque, L. A. F. P., Souza, A. X. A., & Silva, J.	Representações Sociais Elaboradas por Postulantes sobre Adoção Convencional e Adoção Tardia	2019
Anzini, C. P., Capeletto, E., Costa, G., De Lima, M. F., De Souza, T. C., & Schulze, M. D.	Dificuldades da adoção inter-racial: Perspectivas dos profissionais da rede de assistência social e jurídica	2019
Barros, M. I. V., Freitas, R. C. S., & Barros, N. V.	Família e homoparentalidade no ordenamento jurídico brasileiro	2018
Biasutti, C. M., Nascimento, C. R. R., & Canal, C. P. P.	Atividades Parentais na Família Monoparental Constituída pela Adoção	2021
Borges, C. A. P., & Scorsolini-Comin, F.	As Adoções Necessárias no Contexto Brasileiro: Características, Desafios e Visibilidade	2020
Bussinger, R. V., Nascimento, D. B., & Rosa, E. M.	O trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos nos processos de adoção	2021
Campanha-Araújo, I. C., & Nascimento, C. R. R.	A construção do projeto adotivo em uma via de mão dupla	2022
Cecílio, M. S., & Scorsolini-Comin, F.	Avaliação de Candidatos Pretendentes no Processo de Habilitação para Adoção: Revisão da Literatura	2018
Cecílio, M. S., & Scorsolini-Comin, F.	Adoção por casais do mesmo sexo na perspectiva de profissionais do Sistema de Justiça	2018
Correia, P. M. C., Silva, V. & Glidden, R. F.	Aspectos relacionados à adoção na percepção de acadêmicos de psicologia	2018
Coutinho, A. S. A., Antunes, M. C., & Polli, G. M.	Adoção de crianças soropositivas no Brasil	2019
Duque, A. M., & Filho, P. O.	A construção do abandono como traço identitário dos filhos adotivos	2018
Espindola, S. P., Viana, M. B., & Oliveira, M. H. B.	Crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro: a adoção é a solução?	2019
Fiorott, J. G., Pasin, H. C. A., Hensel, B. P., Giacomozi, A. I., & Bousfield, A. B. S.	Prática psicológica mediada por tecnologia: relato de experiência de grupos reflexivos com pretendentes à adoção de crianças e adolescentes	2022
Finza, W. M., & Lhullier, C.	Possíveis aplicações da técnica de role-play no atendimento a famílias adotantes	2018
Fonseca, K., & Lomando, E.	Parentalidade e adoção: um estudo comparativo de orientação sexual e práticas parentais	2019
Fonseca, P. N., Palitot, R. M., Machado, M. O. S., Santos, J. L. F., & Filho, J. F. S.	Percepção parental acerca do filho adotado: uma análise psicoeducacional	2018
Fonseca, P. N., Santos, J. L. F., Gouveia, M. L. A., Pereira, R. S., & Estanislau, A. M.	Estereótipos e intenção de adotar: explicação baseada nos valores humanos	2019
Freires, L. A., Loureto, G. D. L., Rezende, A. T., & Soares, A. K. S.	Contrastando Opiniões acerca da Adoção de Crianças por Casais Hétero e Homossexuais	2021
Gomes, A. E., & Fernandez, E. M. C.	Representações sociais de psicólogos sobre o desenvolvimento de crianças educadas em famílias homoparentais	2019
Gurgel, L. L., & Uziel, A. P.	“E se essa criança for gay?": Heteronormatividade e homoparentalidade em Cena	2019
Machado, R. N., Féres-Carneiro, T., Magalhães, A., & Mello, R.	O mito de origem em famílias adotivas	2019
Oliveira, L. C. S. D., & Maux, A. A. B.	O estágio de convivência em casos de adoção: uma compreensão fenomenológica	2021
Oliveira, T.	Concepções de deficiência de pais adotivos e pretendentes à adoção: O capacitismo como dificultador	2022
Pasin, H. C. A., Fiorott, J. G., Hensel, B. P., Giacomozi, A. I., & Bousfield, A. B. S.	Grupos reflexivos sobre adoção de crianças e adolescentes: temas emergentes	2022
Pereira, E. B., & Ciriaco, K. T.	Relação família homoparental-escola: o que acontece quando dois homens adotam crianças?	2020
Recalcati, S. A., & Steffens, S. R.	Adoção nas relações homoafetivas: a aceitação social e as consequências psicológicas no adotado	2018
Rezende, A. T., Soares, A. K. S., Gouveia, V. V., Ribeiro, M. G. C., & Cavalcanti, T. M.	Correlatos valorativos das motivações para responder sem preconceito frente à homoparentalidade	2019
Rolim, P. D. S., & Carlesso, J. P. P.	A Parentalidade no Contexto da Homoafetividade Masculina	2019
Santos, J. V. O., Araújo, L. F., Cerqueira-Santos, E., & Negreiros, F.	Conservadorismo, posicionamento político e preconceito contra casais adotivos homossexuais	2018
Santos, J. V. O., Araújo, L. F., Negreiros, F., & Cerqueira-Santos, E.	Adoção de Crianças por Casais Homossexuais: As Representações Sociais	2018
Schwochow, M. S., & Frizzo, G. B.	Mulheres em Espera pela Adoção: Sentimentos Apresentados nas Diferentes Etapas Desse Processo	2021
Scudilio, A. C., & Monteiro, M.	Adoção e a homoparentalidade na Legislação Brasileira	2021
Silva, P. S., Comerlato, L. P., Wendling, M. I., & Frizzo, G. B.	Fatores que influenciam a transição para a parentalidade adotiva: uma revisão sistemática	2018
Silva, P. S., Machado, M. S., Silberfarb, M. S., Machemer, R. S., Santos, A. T. R., Chaves, V. P., & Frizzo, G. B.	(Re)construindo vínculos: relato de experiência de um grupo de apoio à adoção	2022
Silva, P. S., Schwowchow, M. S., Resmini, G. F., & Frizzo, G. B.	Crerios para Habilitação à Adoção segundo Técnicos Judiciários	2020
Souza, C. K. R., & Cruz, V. C. B. C.	A sublimação como parte da espera pela adoção: vivências de adotantes em grupos de apoio à adoção no interior cearense	2021
Souza, M. L. N., Brito, L. M. T., & Monteiro, C. A. S.	Adoção como Solução: O Cenário Atual no Brasil	2021
Tomblato, M. A., Maia, A. C. B., & Santos, M. A.	A Trajetória de Adoção de Uma Criança por um Casal de Lésbicas	2019
Ximenes, F., & Scorsolini-Comin, F.	Adoção por casais do mesmo sexo: Relatos de psicólogos do Judiciário	2018